



Número: **0947772-52.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 183.726.182,40**

Processo referência: **0919230-24.2025.8.19.0001**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (REQUERENTE)	
	DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE (ADVOGADO) MARCELO AUGUSTO FICHTNER BELLIZZE OLIVEIRA (ADVOGADO) FERNANDO LOPES HARGREAVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
224857652	10/09/2025 15:45	Petição Inicial	Petição Inicial
224857669	10/09/2025 15:45	1.1 Procuracao - recuperacao judicial - Assinado	Procuração
224857670	10/09/2025 15:45	1.2 Doc. 1 Contrato Social - nomeação de administrador	Outros documentos
224857673	10/09/2025 15:45	1.3_ Doc. 2 - Certidões falimentares da requerente	Outros documentos
224857675	10/09/2025 15:45	1.4 Doc. 3 - Certidões dos administradores da requerente	Outros documentos
224857677	10/09/2025 15:45	1.5_Doc. 4 - Demonstrações contábeis	Outros documentos
224859572	10/09/2025 15:45	1.6_Doc. 5 - Relação de Credores - Por Classe	Outros documentos
224859573	10/09/2025 15:45	1.7_Doc. 6 - Relação de funcionários da requerente	Outros documentos
224859574	10/09/2025 15:45	1.8_Doc. 7 - Certidão de regularidade da empresa no SINREM	Outros documentos
224859576	10/09/2025 15:45	1.9_Doc. 9 - Relação de contas bancárias e extratos da requerente	Outros documentos
224859579	10/09/2025 15:45	1.10_Doc. 10 - Certidão dos Cartórios de Protestos de Títulos	Outros documentos
224859583	10/09/2025 15:45	1.11_Doc. 12 - Notificações clientes	Outros documentos
224859584	10/09/2025 15:45	1.12_Doc. 13 - RODOPETRO - LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO 2025 09 10	Outros documentos
224859586	10/09/2025 15:45	GRERJ - Recuperação Judicial Rodopetro	Outros Anexos

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.**

**Distribuição por dependência ao
Processos nº 0919230-24.2025.8.19.0001**

GRERJ Eletrônica nº 52832101316-01

RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filiais inscritas no CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0004-20, com endereço na Avenida Brasil nº 3.141, sala B, Manguinhos, CEP 20.930-041, Rio de Janeiro/RJ, e nº 05.068.412/0005-00, com endereço na Estrada Velha do Pilar nº 3.355, sala 2, Loteamento Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, e matriz inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0001-87, com endereço na Rua Monroe, nº 515, sala 13, Vila Actura, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.225-040, neste ato representada por seus administradores (docs. 1 a 2), vem, por seus advogados, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LREF) e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com requerimento de concessão de tutela de urgência ao final formulado,** pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.



**COMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A competência do juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para o processamento da presente recuperação judicial é inequívoca, seja em razão da prevenção estabelecida no § 8º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, seja em razão da localização do principal estabelecimento da requerente.

Com efeito, o § 8º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, dispõe expressamente que a competência do juízo que processa o pedido de falência de determinado devedor se estende a todos os pedidos posteriores a ele relacionados, até o encerramento definitivo do processo, *in verbis*:

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

No caso, há requerimento de falência apresentado por credor da requerente já em tramitação perante este mesmo Juízo (processo nº 0919230-34.2025.8.19.0001), distribuído por sorteio, circunstância que determina a prevenção e confirma a competência deste MM. Juízo para o processamento da presente recuperação judicial, em observância ao princípio da unidade do juízo e para evitar decisões conflitantes.

Esse entendimento está devidamente assentado na jurisprudência do STJ, como pode ser observado a seguir:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE FALÊNCIA CONTRA DETERMINADA EMPRESA. POSTERIOR PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO EMPRESARIAL DO QUAL FAZ PARTE A EMPRESA CONTRA A QUAL FOI AJUIZADO O FEITO FALIMENTAR.



INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE QUALQUER DAS COMPONENTES DO GRUPO NO JUÍZO EM QUE TRAMITAM OS PROCESSOS. A EMPRESA ALVO DA DEMANDA DE FALÊNCIA ENCONTRA-SE ESTABELECIDADA UNICAMENTE EM GUARANÉSIA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CASO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE GUARANÉSIA. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/05. PREVENÇÃO DO JUÍZO DA FALÊNCIA PARA EXAMINAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

(...)

5. Conquanto o pedido de recuperação judicial tenha sido efetuado por cinco empresas que compõem um grupo econômico, certo é que contra uma dessas empresas já havia requerimento de falência em curso, o que, consoante o teor do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/05, torna prevento o Juízo no qual este se encontra para apreciar o pleito que busca o soerguimento das demandantes.

(...)

(CC n. 116.743/MG, relator Ministro Raul Araújo, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 10/10/2012, DJe de 17/12/2012, grifou-se.)

Harmonizando-se ao entendimento consolidado pela Corte Superior, este e. Tribunal de Justiça vem reiteradamente se manifestando nesse mesmo sentido. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão interlocutória proferida em autos de recuperação judicial. Recorribilidade imediata da decisão agravada, por aplicação da norma contida no artigo 1.015, parágrafo único, do CPC/2015, por se tratar de concurso de credores. Incompetência absoluta suscitada em outros agravos de instrumento que foram distribuídos por prevenção. Questão de ordem pública, sobre a qual foi concedido prazo para que as partes se manifestassem, nos termos da norma contida no artigo 10, do CPC/2015. **Ajuizamento anterior de pedido de falência em face de uma das empresas do grupo econômico, ainda em tramitação, que impõe o reconhecimento da prevenção, por força da norma contida no artigo 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005.** Tese de que o processamento deveria ocorrer no local do principal estabelecimento, consoante reza o artigo 3º, da Lei n. 11.101/2005, que somente teria aplicabilidade na hipótese de ausência de ajuizamentos anteriores de pedidos de falência. Alegação de que a prevenção deveria ocorrer em prol do juízo em que tramita o pedido de falência com maior interesse econômico (valor da dívida) que não encontra respaldo na legislação específica. **Opção do legislador ordinário pelo estabelecimento de regra de prevenção com base em critério unicamente objetivo (data da distribuição do**



primeiro pedido de falência e/ou de recuperação judicial). Observância dos princípios do juiz natural e da perpetuatio jurisdictiones. Precedente. Reconhecimento da incompetência absoluta, com declaração de competência do Juízo da 6ª Vara Cível, da Comarca de Campinas-SP. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. (0039390-11.2019.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julgamento: 13/11/2019 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, grifou-se.)

* * *

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE FALÊNCIA. DECISÃO QUE REJEITOU A ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO *A QUO*. CABIMENTO DO RECURSO. ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DA TAXATIVIDADE MITIGADA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO QUE SE AFASTA. NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE FALÊNCIA OS PRAZOS EMINENTEMENTE PROCESSUAIS SÃO CONTADOS EM DIAS ÚTEIS, NA FORMA DO ART. 219 DO CPC. ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.112/2020. PEDIDO DE FALÊNCIA OBJETO DO FEITO ORIGINÁRIO FOI DISTRIBUÍDO PARA O JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, EM 24/01/2020, ENQUANTO A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA EM FACE DA DELTA CONSTRUÇÕES S/A TRAMITA PERANTE O JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, CUJA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO TRANSITO EM JULGADO EM 19/11/2020. NO MOMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTERIORMENTE AJUIZADA AINDA NÃO HAVIA TRANSITADO EM JULGADO. **PREVENÇÃO COM A MERA DISTRIBUIÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO OU FALÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, § 8º, DA LEI Nº 11.101/2005.** ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA SUSCITADA PELA AGRAVANTE, A FIM DE SE IMPEDIR O RISCO DE PROLAÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. PROVIMENTO AO RECURSO.

(TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00160616220228190000 202200223160, Relator.: Des(a). CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO, Data de Julgamento: 27/09/2022, DECIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 1ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 30/09/2022, grifou-se.)

* * *

Agravo de instrumento. Direito empresarial e processual civil. Recuperação judicial. Confirmação da competência da 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro para processar e julgar o pedido. **Precedência de pedidos de falência distribuídos em face**



de outras empresas participantes do grupo econômico. Recurso desprovido.

(TJ-RJ - AI: 00532184020208190000, Relator.: Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 06/10/2021, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/10/2021, grifou-se)

A norma do § 8º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, é, pois, clara ao fixar a prevenção com a mera distribuição de pedido de recuperação ou falência, tratando-se de competência absoluta.

De outro lado, mesmo sob o enfoque do art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, a competência permanece indiscutivelmente fixada neste Juízo, uma vez que o principal estabelecimento da requerente se encontra na cidade do Rio de Janeiro, onde se centralizam suas atividades e são tomadas as decisões estratégicas da empresa.

O conceito de principal estabelecimento, tal como definido pelo art. 1.142, do Código Civil, não se confunde com a sede meramente formal constante do contrato social, mas se vincula ao núcleo onde efetivamente se concentram as operações empresariais.

Nesse mesmo sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, ao assentar que a qualificação de principal estabelecimento *“revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social”* (STJ, REsp 1.006.093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 20/05/2014).

Portanto, diante da prevenção decorrente do feito já em trâmite perante este MM. Juízo (requerimento de falência nº 0919230-34.2025.8.19.0001), e da constatação de que o principal estabelecimento da requerente está localizado nesta Comarca, não há qualquer dúvida de que a



competência para processar a presente recuperação judicial é da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, à luz do disposto nos arts. 6º, § 8º, e. 3º, da Lei nº 11.101/2005.

ANTECEDENTES NECESSÁRIOS

ATUAÇÃO EMPRESARIAL DA REQUERENTE

A **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, ora requerente, é sociedade empresária atuante, desde 2002, no ramo de distribuição, transporte rodoviário, importação, exportação e comércio de combustíveis derivados do petróleo e etanol, exercendo atividade de notória relevância econômica e social, tendo em vista a amplitude de sua operação e a geração de empregos diretos e indiretos.

Ao longo desses 23 anos de atividade empresarial, a requerente enfrentou diversos desafios, próprios de um setor altamente concentrado e com reduzida margem de manobra concorrencial. O mercado de combustíveis, em razão da estrutura quase monopolista na oferta da matéria-prima, impõe limitações significativas à competição baseada em preço de aquisição, restando às distribuidoras alternativas como a redução de custos logísticos, o fortalecimento das relações comerciais e a qualidade na prestação dos serviços, notadamente quanto à pontualidade e às condições de pagamento.

Não obstante os esforços empreendidos nesse sentido, a requerente passou a experimentar grave restrição de liquidez, decorrente da confluência de dois fatores principais e igualmente danosos: (i) a prática sistemática de abuso de poder econômico pela Petrobras, que impõe um regime de preços anticompetitivo; e (ii) a recente e ilegal alteração de regime tributário imposto pelo Estado de São Paulo aos clientes da requerente, circunstância que comprometeu de forma significativa sua capacidade operacional.



O detalhamento dessas causas específicas, que culminaram na necessidade de buscar a tutela judicial ora pleiteada para viabilizar a reestruturação da requerente, será adiante exposta.

EXPOSIÇÃO DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS ENFRENTADAS
PELA REQUERENTE

A) Abuso de Poder Econômico da Petrobras e da Violação ao Princípio da Preservação da Empresa.

O mercado de combustíveis no Brasil é caracterizado pela predominância da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, responsável por aproximadamente 80% do volume consumido no território nacional. Os 20% remanescentes provêm de importações ou da produção de pequenas empresas.

No exercício de sua atividade produtiva, a Petrobras destina a maior parte de seu volume às chamadas “grandes companhias” – notadamente Shell, Ipiranga e Vibra –, em detrimento de outros agentes econômicos. Essa prática de tratamento discriminatório já configura, por si só, relevante violação à ordem econômica.

Em decorrência dessa prática, a requerente é compelida a adquirir insumos junto a importadores ou pequenos produtores, visto que a Petrobras não lhe fornece volumes significativos de sua produção.

Ademais, por decisão de cunho eminentemente político, a estatal comercializa seus produtos no mercado interno a valores inferiores aos praticados no mercado internacional, configurando verdadeiro subsídio estatal.

Essa dinâmica, apesar de ser a prática corriqueira da Petrobras, se agravou, quando a companhia anunciou, em 16/05/2023, o “Fato



Relevante” (doc. 5), que tratou de pôr fim à política de paridade de preços dos derivados de petróleo com o dólar e o mercado internacional.

A regra anterior, que estava em vigor desde 2016, previa que os preços de comercialização no mercado interno desses produtos seguissem as variações e oscilações internacionais. Já a nova estratégia adotada a partir de 2023 prevê que os reajustes seriam controlados, evitando o repasse da volatilidade dos preços internacionais e do câmbio ao consumidor brasileiro.

Essa política vigente tem como premissa “abrasileirar” os preços dos derivados de petróleo, conforme rotineiramente seus dirigentes se referem à formação de preço praticada atualmente. Essa distorção de mercado criada pela Petrobras faz com que os demais atores da cadeia de distribuição tenham poucas possibilidades de concorrer via preço.

A prática perpetrada pela Petrobras vem rotineiramente asfixiando a livre concorrência. Essa estratégia, conhecida no direito concorrencial como “aperto de margens” (*margin squeeze*), cria uma barreira artificial à entrada e permanência de concorrentes no mercado, configurando abuso de posição dominante, nos exatos termos da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

Os fornecedores da requerente, portanto, enfrentam a concorrência desleal da estatal, que, ao subsidiar uma *commodity*, inviabiliza a equiparação de preços por parte de outros competidores. O resultado dessa prática predatória da Petrobras é o acúmulo de prejuízo pelos concorrentes de mercado.

A requerente já atua com pequena margem de lucro, portanto, qualquer variação adversa no preço, decorrente de práticas danosas, põe em risco sua operação. A concorrência desleal praticada pela Petrobras, que comercializa seus produtos com preços inferiores ao custo, causando um desequilíbrio no



mercado de combustíveis, culminou por impactar diretamente a requerente, comprometendo a sua capacidade de manter suas atividades regulares.

Assim, a requerente encontra-se em inequívoca situação de desvantagem concorrencial, na medida em que não lhe é assegurado o acesso, em condições isonômicas, ao principal insumo necessário ao desempenho de sua atividade empresarial. Ademais, quando logra obtê-lo, vê-se compelida a suportar custos substancialmente superiores aos praticados pela Petrobras, a qual usufrui de subsídios estatais. Tal cenário inviabiliza a concorrência em condições de paridade, uma vez que se torna impraticável disputar mercado com agentes que operam mediante preços artificialmente inferiores ao custo efetivo de produção.

Essa conduta predatória viola frontalmente o princípio da preservação da empresa, pilar da Lei nº 11.101/2005, pois impede a "*manutenção da fonte produtora*" e o "*estímulo à atividade econômica*" (art. 47, LREF).

B) Ilegalidade da Exigência Fiscal Imposta pelo Estado de São Paulo.

Não obstante todo o cenário adverso anteriormente delineado, a requerente envidou esforços para honrar seus compromissos e preservar a continuidade de sua operação de distribuição de combustíveis em plena atividade.

No entanto, relevante fator contribui para o atual desequilíbrio financeiro da requerente, qual seja, a exigência indevida do Estado de São Paulo, unidade federativa que concentra a maior parte de sua clientela, que determina a apresentação das "*cópias da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e do comprovante de pagamento do ICMS devido em favor do Estado de São Paulo*" para todas as operações correspondentes a notas fiscais emitidas pela requerente, localizada no Estado do Rio de Janeiro.



Como fundamento para tal exigência, o Fisco Paulista sustenta que a determinação decorre do fato de a requerente não possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, o que, em seu entender, a sujeitaria “ao recolhimento, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, do imposto devido em favor deste Estado”, nos termos da Cláusula vigésima nona do Convênio ICMS nº 199/2022.

Todavia, essa interpretação não encontra respaldo na legislação vigente. A requerente, na qualidade de distribuidora de combustíveis, não possui obrigação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nem tampouco responsabilidade pelo recolhimento do imposto, conforme previsto na Lei Complementar nº 192/2022 e nos Convênios ICMS nº 199/2022 e nº 15/2023.

Isto porque, o regime de tributação monofásica imposto pela Lei Complementar nº 192/2022 atribui a condição de contribuinte e a responsabilidade pelo pagamento do ICMS exclusivamente ao produtor de combustíveis, às refinarias, às centrais petroquímicas, aos formuladores e ao importador, não se estendendo às distribuidoras, como é o caso da requerente.

Neste contexto, o Fisco paulista vem aplicando medidas desarrazoadas e inconstitucionais contra todos os clientes da requerente que adquirem os produtos por ela distribuídos, impondo-lhes regimes especiais de tributação do ICMS, que os obrigam à apresentação da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE - e do respectivo comprovante de pagamento do imposto devido em favor deste Estado, desconsiderando que, em razão do regime tributário monofásico, quando os clientes e a própria requerente adquirem os produtos, a retenção e recolhimento do tributo devido são de inteira responsabilidade da refinaria.



Em consequência, os clientes da requerente, situados em São Paulo, acabam suportando, de forma indevida, o custo do ICMS já embutido no preço do insumo – por força da obrigação legal do produtor de incluí-lo no valor de venda – e, posteriormente, são compelidos a proceder a novo recolhimento do tributo na operação subsequente, o que caracteriza bitributação e afronta ao regime monofásico previsto na legislação vigente.

Essa prática tem inviabilizado a comercialização dos produtos da requerente no Estado de São Paulo, agravando ainda mais sua situação concorrencial. Os clientes da requerente, após serem compelidos pelo Fisco Estadual paulista a responder solidariamente pelo recolhimento do imposto, notificaram formalmente a requerente informando que deixariam de adquirir suas mercadorias. Essa perda de mercado vem comprometendo substancialmente a atividade empresarial da requerente, contribuindo para o agravamento de sua crise econômico-financeira.

Se antes a requerente já sofria os efeitos nocivos da limitação de acesso aos produtos da Petrobras e da disparidade de preços decorrente de subsídios estatais, agora vê-se igualmente submetida a um modelo de tributação arbitrário e ilegal, instituído pelo Fisco paulista, desprovido de qualquer respaldo legal.

Em face dessa conduta ilegal e onerosa da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, não restou alternativa à requerente senão ajuizar ação declaratória perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo (Processo nº 1058911-52.2025.8.26.0053), buscando justamente o reconhecimento da inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue a efetuar o recolhimento do ICMS a esse Estado.

Na referida demanda, pleiteia-se também o reconhecimento de que a requerente não tem o dever de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do



ICMS paulista nem, por conseguinte, de comprovar o recolhimento do imposto por meio de GNRE, bem como o afastamento de qualquer exigência ou sanção decorrente do descumprimento dessa indevida obrigação.

Todavia, a requerente não pode aguardar o deslinde definitivo dessa ação declaratória, cujo trâmite é naturalmente moroso, sob pena de ver ainda mais comprometida sua atividade empresarial, já atingida pelas práticas anticoncorrenciais perpetradas pela Petrobras, e de sofrer danos irreversíveis em sua já delicada situação econômico-financeira, razão pela qual apresenta o presente pedido de recuperação judicial.

A exigência fiscal imposta pelo Estado de São Paulo, além de vulnerar a segurança jurídica, acarreta no plano econômico-financeiro seu efeito concreto mensurável e imediato: como evidenciam as demonstrações internas, em função das vendas para o Estado de São Paulo representarem, em média, 99,39% do faturamento total, haverá uma queda acumulada de faturamento na ordem de quase R\$ 5 bilhões no período de agosto a dezembro de 2025, conforme laudo em anexo:

PERÍODO	FATURAMENTO TOTAL	SP	% PARTICIPAÇÃO
Janeiro	818.813.397,84	804.535.451,61	98,26%
Fevereiro	958.343.629,27	951.885.446,91	99,33%
Março	849.014.911,99	841.765.352,64	99,15%
Abril	1.043.048.764,36	1.040.544.965,28	99,76%
Maió	1.052.522.096,19	1.047.447.228,73	99,52%
Junho	1.216.160.152,98	1.213.178.507,46	99,75%
Julho	1.104.547.981,06	1.100.476.687,32	99,63%
TOTAL	7.042.450.933,70	6.999.833.639,94	99,39%



PERÍODO		PERDA DE FATURAMENTO ESTIMADO - SP
Agosto (Estimado)	-	999.976.234,28
Setembro (Estimado)	-	999.976.234,28
Outubro (Estimado)	-	999.976.234,28
Novembro (Estimado)	-	999.976.234,28
Dezembro (Estimado)	-	999.976.234,28
TOTAL	-	4.999.881.171,39

Essa retração abrupta, dissociada de fundamentos econômicos setoriais ordinários, decorre de exigência indevida que estrangula o capital de giro e impede a manutenção de contratos.

Esse quadro traduz ingerência estatal ilegítima que agrava de modo relevante a crise da requerente, em frontal desarmonia com a finalidade preservacionista da Lei nº 11.101/2005 (art. 47). Esta imposição fiscal, além de violar a anterioridade e a previsibilidade tributária, produz efeito confiscatório indireto sobre o fluxo de caixa, circunstância que, em sede de recuperação judicial, impõe o reconhecimento da ilegalidade e a cessação de tais exigências, de forma a restabelecer a mínima viabilidade operacional e a isonomia concorrencial da empresa enquanto se estrutura o plano de soerguimento.

A medida não visa apenas a proteção de seu interesse privado, mas, sobretudo, a preservação da atividade empresarial, ao cumprimento de contratos, à manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos, à continuidade da geração de riquezas e ao adimplemento de seus credores, em estrita observância à função social da empresa, expressamente prevista no art. 47, da Lei nº 11.101/2005.



MANIFESTA VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECUPERANDA

A requerente, apesar de atravessar grave crise de liquidez decorrente de fatores alheios à sua gestão, tais como (i) restrições no acesso aos produtos da Petrobras, e (ii) exigências tributárias indevidas impostas pelo Estado de São Paulo, permanece operando regularmente, mantendo sua estrutura logística, sua carteira de clientes e seu quadro de colaboradores.

Os demonstrativos financeiros anexos evidenciam que a empresa possui ativos e operações capazes de gerar receita suficiente para honrar suas obrigações, desde que reestruturadas nos moldes do plano de recuperação judicial a ser oportunamente apresentado. As receitas brutas anuais continuam expressivas e os contratos em vigor indicam potencial de retomada do fluxo de caixa.

A crise atual tem natureza conjuntural e não estrutural: não se trata de inviabilidade do modelo de negócio, mas de estrangulamento momentâneo do capital de giro, provocado por fatores externos. A reorganização judicial permitirá à requerente alongar prazos, readequar passivos e manter a continuidade de suas atividades, preservando empregos, tributos e a função social da empresa, em consonância com o art. 47, da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, restam demonstrados os pressupostos legais de viabilidade econômica e de regular exercício da atividade empresarial, fazendo jus a requerente ao processamento do presente pedido de recuperação judicial.

INDISPENSÁVEL RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O benefício da recuperação judicial ora pleiteado deve ser concedido não apenas por se mostrar a requerente viável do ponto de vista



econômico financeiro, mas também por preencher integralmente os critérios objetivos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Em razão da complexidade das atividades empresariais inerentes ao comércio varejista de derivados de petróleo, diversos setores econômicos dependem direta ou indiretamente da operação da requerente, de modo que a preservação de sua atividade representa não só a proteção de centenas de empregos e tributos, mas também a manutenção de importante elo da cadeia de abastecimento de combustíveis, em consonância com a função social da empresa prevista no art. 47, da Lei nº 11.101/2005.

Muito embora permaneça em plena atividade, a requerente encontra-se sob intensa pressão de cobranças e exposta ao risco iminente de ter decretada sua falência, em razão do acúmulo de obrigações vencidas e, conforme já exposto, da perda seus principais clientes, que vêm notificando a interrupção dos negócios em virtude da atuação indevida do Fisco paulista.

Assim, a concessão dos benefícios da recuperação judicial a que faz jus permitirá à requerente evitar a quebra, preservará sua atividade produtiva e permitirá a reorganização de seu passivo, criando um ambiente seguro e favorável à negociação com seus credores, de modo a viabilizar a construção conjunta da melhor solução para a crise empresarial, conforme comprovam os documentos que instruem esta inicial.

À luz da realidade fática demonstrada nesta inicial, do rol de credores apresentado, da listagem atualizada de seus empregados e do acervo patrimonial demonstrado pelos balanços, verifica-se que a requerente cumpre rigorosamente todos os requisitos legais previstos nos art. 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, fazendo jus ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.



A recuperação judicial tem como objetivo preservar a fonte produtora de riqueza e resguardar empregos, cumprindo sua função social. E é neste contexto que se deve analisar a crise econômica e a viabilidade da recuperação, que, antes de qualquer outra finalidade, tem o escopo de gerar empregos e capital, promovendo o bem-estar social e garantindo o acesso da coletividade a bens e serviços.

A doutrina pátria, ao analisar o art. 47, da Lei nº 11.101/2005, é uníssona em afirmar que o princípio da preservação da empresa constitui a viga mestra de todo o sistema de insolvência, não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para a tutela de múltiplos interesses que transcendem a figura do devedor.

Marcelo Sacramone ressalta que o objetivo primordial do instituto da recuperação judicial consiste em proteger a atividade empresarial e os benefícios sociais e econômicos dela decorrentes:

Sua preservação é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional.¹

Nesse sentido, a função social da empresa é o atributo que a obriga a atender não apenas aos interesses de seus proprietários, mas também aos interesses coletivos decorrentes de sua atividade, como a manutenção de empregos, a geração de tributos e a circulação de riquezas.

¹ In “*Comentários à lei de recuperação de empresas e falências*”. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 150.



A requerente confia plenamente em sua capacidade de soerguimento, uma vez que a crise por ela enfrentada é plenamente superável. A alternativa - a falência - é indesejável, pois certamente acarretaria prejuízos não apenas à própria empresa, mas à sociedade como um todo.

Diante desse cenário, a recuperação judicial mostra-se como a medida adequada para permitir a reestruturação da requerente, possibilitando o seu reerguimento e a geração de riquezas e empregos, diretos e indiretos, em benefício de toda a comunidade, de seus credores e do desenvolvimento econômico do país.

Nesse sentido, a jurisprudência deste e. Tribunal de Justiça tem reiteradamente protegido a empresa viável, reconhecendo que a preservação da atividade empresarial se sobrepõe ao interesse individual isolado dos credores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS QUE PERMITAM A RESCISÃO CONTRATUAL FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de ID 44532251, ratificada pelo provimento judicial de ID 49913036, do pedido de Tutela Cautelar Antecedente nº 0809863-36.2023.8.19.0001, requerida por Oi S/A e outros, proferidas pelo MM Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, que determinou a suspensão de toda e qualquer cláusula que, em razão do pedido de recuperação judicial e/ou das circunstâncias inerentes ao seu estado de crise, imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, e/ou autorize a suspensão e/ou a rescisão de contratos com fornecedores de produtos e serviços essenciais para o Grupo Oi. **A recuperação judicial tem como escopo principal a preservação da empresa e sua função social, possibilitando a superação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e da circulação de riquezas.**

3. Mais do que recuperar a empresa em crise, a Lei nº 11.101/05 visa atender aos interesses coletivos (sociais e credores) envolvidos nessa relação jurídica.



4. A superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária demanda uma confluência de esforços e sacrifícios impostos não somente ao devedor, mas que devem ser repartidos por todos aqueles que nela tenha qualquer interesse, a fim de que se efetivem os princípios informadores da ordem econômica.

5. O sistema brasileiro de recuperação judicial de empresas é orientado no sentido de que devedores e credores alcancem uma solução negociada para a superação da crise da sociedade, preservando-se, assim, a atividade empresarial e sua função social.

6. Destarte, o princípio da preservação da empresa viável e de sua função social devem permear e balizar todo o processo de reestruturação da sociedade empresária em crise.

7. Não há dúvida de que a cláusula contratual que permite a rescisão do contrato escorada no fato, por si só, do ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou decretação da falência, ainda que nenhuma obrigação tenha sido inadimplida, não dialoga com o princípio da função social dos contratos, à luz do que dispõe o art. 421 do Código Civil.

8. O exercício dos direitos subjetivos e potestativos devem ser balizados pelos vetores orientadores da função social do contrato, de modo que se observe a boa-fé objetiva e a preservação do pacto.

9. O processo de recuperação judicial se encontra balizado pelos princípios da função social, da boa-fé e da preservação da empresa, cuja manutenção da atividade (interesse coletivo) se sobrepõe ao interesse individual do devedor e dos credores, coibindo, dessa forma, qualquer atuação que comprometa o fim colimado e os objetivos traçados pela Lei nº 11.101/05, que é a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa em recuperação.

10. Todos os sujeitos inseridos dentro do processo recuperacional serão atingidos em suas esferas jurídicas e serão obrigados a sacrificar parte de seus interesses em prol de um objetivo comum, que é a recomposição econômico-financeira da empresa devedora.

11. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária.

12. Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira.

13. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando



incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao *pacta sunt servanda*.

14. Ademais, o § 2º do art. 49 da LFRE determina que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente controladas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial", o que evidencia a necessidade de manutenção dos contratos e suas obrigações.

15. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão antecipatória que determinou a sustação dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas e/ou dos contratos celebrados pelas Requerentes, fundada exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, uma vez que tal providência se coaduna com o princípio da preservação da empresa e sua função social, bem como dialoga com a urgência e utilidade da medida a fim de que não seja inviabilizada a atividade empresarial e ceifada a prestação dos serviços essenciais.

16. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-RJ) - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0025327-39.2023.8.19.0000 202300235461, Relator.: Des(a). MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO, Data de Julgamento: 21/11/2023, PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/11/2023, grifou-se)

Diante de todo o exposto, o processamento do presente pedido de recuperação judicial se mostra imprescindível para garantir a continuidade empresarial, preservar empregos diretos e indiretos, assegurar o cumprimento dos contratos e permitir a reorganização do passivo, em consonância com a função social da empresa prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, o deferimento da recuperação judicial não constitui mero benefício à requerente, mas medida necessária à proteção dos interesses de credores, colaboradores e da sociedade como um todo, sendo a alternativa mais adequada para o soerguimento da empresa e a preservação da sua função econômica e social.

COMPROVAÇÃO DO PASSIVO TOTAL

Em atendimento ao disposto no art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a composição do passivo exigível da requerente, conforme Balanço Patrimonial em



31/07/2025 (elaborado em milhares de reais), é a seguinte: Passivo Circulante de R\$ 1.501.619 mil e Passivo Não Circulante de R\$ 50.131 mil, totalizando R\$ 1.551.750 mil. Ressalte-se, ainda, a existência de patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de R\$ 371.806 mil, o que evidencia a severidade da crise de iliquidez e justifica a tutela recuperacional para preservar a atividade empresarial.

O detalhamento nominal dos créditos sujeitos ao processo recuperacional, totalizando R\$ 183.726.182,40, encontra-se na “Relação de Credores – por Classe”, com a adequada segregação nas Classes I (trabalhistas), III (quirografários) e IV (ME/EPP), os quais integram o passivo exigível e comporão o Quadro Geral de Credores:

Classe	Valor	Participação
Classe III	183.440.524,50	99,84%
Classe IV	285.657,90	0,16%
Total Geral	183.726.182,40	100%

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 47, estabelece, de forma clara, os fundamentos e propósitos que devem orientar o magistrado na aplicação do instituto da recuperação judicial, conforme transcrição:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A finalidade da recuperação judicial é justamente oferecer mecanismos que permitam à empresa em crise reorganizar-se, assegurando que o Estado forneça o amparo necessário para que a atividade empresarial seja



preservada, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso IV, e no art. 170, incisos IV e VIII, da Constituição Federal.

A extinção definitiva de uma sociedade empresária que, embora enfrente dificuldades financeiras, possua condições de se restabelecer, implica grave prejuízo à coletividade, pois compromete empregos, arrecadação tributária e uma série de outros interesses de relevante valor social e econômico.

No cenário de desequilíbrio econômico-financeiro, a recuperação judicial revela-se como o instrumento jurídico adequado e indispensável para a reestruturação da requerente, garantindo a preservação de postos de trabalho, a continuidade das atividades produtivas e a proteção dos interesses de credores, fornecedores, empregados e da comunidade em geral.

Neste contexto, a requerente demonstra o cumprimento dos requisitos subjetivos previstos no art. 48, da Lei nº 11.101/2005, conforme discriminação a seguir:

- a) Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (doc. 01 – Contrato Social);
- b) Não é falida e jamais teve decretada a sua falência (doc. 02);
- c) Jamais obteve concessão de recuperação judicial anterior;
- d) Nem a sociedade, nem seus administradores ou controladores foram condenados por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (doc. 03).

Quanto aos requisitos objetivos, cumpre esclarecer que a presente petição inicial está devidamente instruída com toda a documentação exigida pelos incisos I a XI do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, conforme discriminação a seguir:



- a) Art. 51, I (exposição de causas e razões da crise econômica): descrição pormenorizada da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira da empresa, conforme Título II da presente inicial;
- b) Art. 51, II (demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios e especial para pedido de Recuperação Judicial): apresentação do Balanço Patrimonial, DRE, DMPL referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 e especial para Julho/2025 (doc. 04).
- c) Art. 51, III (relação nominal completa dos credores): relação de credores da requerente (doc. 05).
- d) Art. 51, IV (relação integral de empregados): listagem integral dos empregados vinculados à requerente (doc. 06);
- e) Art. 51, V (certidão de regularidade da sociedade empresária): certidão de regularidade da sociedade requerente no Registro Público de Empresas (doc. 07), ato constitutivo atualizado da requerente, além de nomeação de seus administradores (v. doc. 01);
- f) Art. 51, VI (relação de bens de sócios e administradores): declaração de bens do sócio administrador, a ser acautelada sob sigilo, nos termos do art. 5º, X da CF (doc. 08);
- g) Art. 51, VII (extrato bancário e de aplicações financeiras): extratos atualizados das contas bancárias e aplicações da empresa requerente (doc. 09);
- h) Art. 51, VIII (certidões de protestos): certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca do estabelecimento da requerente (doc. 10);
- i) Art. 51, XI (relação de bens do ativo não circulante): apresentação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, com indicação de eventuais gravames (doc. 11).



Por fim, a requerente se compromete a apresentar, oportunamente, os seguintes documentos exigidos pelo art. 51, da Lei nº 11.101/2005:

(i) relatório gerencial de fluxo de caixa acompanhado de suas projeções (inciso II);

(iii) relação das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista (inciso IX);

(iii) relatório detalhado do passivo fiscal em âmbito federal, estadual e municipal (inciso X).

Diante da comprovação do atendimento aos requisitos subjetivos e objetivos previstos na Lei nº 11.101/2005, mostra-se devido o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 52 da referida legislação, garantindo-se à requerente a oportunidade legal de reorganização de suas atividades, em benefício não apenas da sociedade empresária, mas também de seus empregados, credores e da coletividade.

NECESSÁRIA IMPOSIÇÃO DE SIGILO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Em razão da natureza sensível e da proteção legal conferida a informações de caráter sigiloso, como dados fiscais, bancários, patrimoniais e pessoais, bem como aqueles relativos a empregados e terceiros, a requerente requer autorização para protocolar, sob regime de confidencialidade, os seguintes documentos:

(a) relação completa de seus empregados, com respectivas funções e salários (inciso IV);

(b) relação dos bens particulares do sócio controlador administrador (inciso VI);



(c) extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras da empresa, emitidos pelas instituições competentes (inciso VII).

A preservação do sigilo quanto a tais informações encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência pátria, que reiteradamente reconhecem a necessidade de proteção da intimidade, em respeito aos direitos fundamentais da personalidade e à privacidade dos indivíduos cujos dados pessoais constam neles (CF, art. 5º, X), enquadrando-se na hipótese prevista no art. 189, III, do CPC. É o que se observa do julgado a seguir:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão agravada que **decretou o sigilo da relação de empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores**. Inexistência de alegação recursal de indícios de fraude. **Decisão proferia em sintonia com o princípio constitucional da inviolabilidade da privacidade**, seguindo a Recomendação 103, art. 4º, do CNJ. Precedentes da Corte. Recurso desprovido. (TJRJ – AI nº 0080756-54.2024.8.19.0000, Relator: Des. Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, 25ª Câmara Cível, j. 04.11.2024, grifou-se)

Desta forma, para se evitar a violação indevida e desnecessária dessas informações, requer seja determinado o seu acautelamento em cartório, com expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após oitiva da requerente.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial, com a discriminação dos meios de recuperação a serem adotados, seu resumo, a demonstração de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro acompanhado da avaliação dos bens e ativos, será apresentado nestes autos dentro do prazo legal de até 60 dias da publicação da decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº 11.101/2005.



IMPOSITIVA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA
MANIFESTO RISCO DE COLAPSO DA REQUERENTE

Não bastassem os fundamentos já expostos, impõe-se a concessão, por este MM. Juízo, da tutela de urgência requerida a seguir, diante não apenas da probabilidade do direito invocado, mas também do risco de dano à requerente e da ameaça ao resultado útil do presente processo recuperacional.

No contexto empresarial, tem-se observado reiteradamente que a Fazenda Pública recorre a sanções de cunho político para impor, de ofício, regimes especiais ou até mesmo para impedir ou cancelar cadastros de contribuintes. Trata-se exatamente da situação que a requerente vem enfrentando.

Conforme relatado anteriormente, a requerente foi surpreendida por diversas notificações de seus clientes sediados no Estado de São Paulo, informando o rompimento das relações comerciais até então mantidas com a empresa, em razão da imposição, *ex officio*, de regime tributário especial, que lhes transferiu a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido àquele Estado em função do recebimento interestadual de combustíveis sujeitos ao regime de tributação monofásica, onerando a operação e tornando inviável a aquisição de combustíveis (Gasolina e Biodiesel) junto à empresa.

A referida exigência, segundo o Fisco paulista, decorre do fato de a requerente não possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, o que, no seu entender, a sujeitaria ao recolhimento do imposto devido em favor daquele Estado, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, nos termos da Cláusula vigésima nona do Convênio ICMS nº 199/2022.



Assim, os regimes especiais impostos pelo Fisco Paulista estabelecem uma relação de solidariedade entre produtores, refinarias, distribuidoras e revendedores no recolhimento total do ICMS referente às suas operações.

Esta medida ilegal, implementada sob a justificativa de que a requerente, assim como os seus clientes, seria sujeito passivo do tributo e supostamente integrariam grupo econômico que não estaria efetuando o recolhimento do ICMS sobre as operações - o que não corresponde à realidade, como afastado, inclusive, no âmbito da recuperação judicial da Refinaria de Petróleos Manguinhos² -, longe de buscar “estancar” dívida do verdadeiro responsável tributário por tais débitos (refinaria), configura meio impróprio de arrecadação, devendo ser exigida pelo Fisco através das vias próprias, a quem de direito.

Evidentemente, submeter a requerente e seus clientes a um regime tributário de ofício diverso daquele que já se encontra vigente, como é o caso da exigência de recolhimentos antecipados de tributo submetido ao regime monofásico, gera forte impacto na sua liquidez e compromete seriamente a fluência financeira da empresa.

Para que se possa aquilatar a gravidade da conduta do Fisco paulista, impõe-se uma breve digressão acerca da forma de tributação de combustíveis no país, bem como sobre a respectiva responsabilidade tributária por seu recolhimento.

O regime monofásico de tributação dos combustíveis, pelo qual o ICMS incide uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, nas operações, foi instituído pelo art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “h”, da Constituição Federal, sendo conferido à lei complementar a competência para definir tal regime.

² Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001, da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.



Referida forma de tributação consiste na concentração da cobrança do imposto em uma única etapa da cadeia produtiva, normalmente na indústria ou no importador, de modo que os demais elos da cadeia não recolhem o tributo diretamente. Diferentemente da substituição tributária tradicional, em que há identificação clara dos débitos próprios e dos débitos atribuídos a terceiros, garantindo ao contribuinte o direito de contestar eventual cobrança indevida, no regime monofásico não há essa discriminação.

Isso significa que os contribuintes que recebem o produto já tributado não têm meios diretos de questionar a validade da carga tributária embutida, restando-lhes apenas repassar o custo do tributo adiante. Em outras palavras, o sistema cria uma “blindagem” do imposto: ao mesmo tempo protege a arrecadação do Estado e limita a possibilidade de os contribuintes discutirem os efeitos da tributação sobre seus direitos e suas obrigações fiscais.

O regime monofásico restou positivado através da Lei Complementar nº 192/2022, que conferiu aos Estados e ao Distrito Federal competência para regulamentar as questões relacionadas à responsabilidade tributária, dando origem, assim, aos Convênios nº 199/2022 e nº 15/2023³.

No que concerne à condição de contribuinte e responsabilidade pela retenção e pagamento do tributo, a Lei Complementar nº 192/2022 atribui essa condição unicamente ao **produtor de combustíveis**, às **refinarias de petróleo e suas bases**, à **CPQ**, à **UPGM**, ao **formulador de combustíveis** e ao **importador**. Veja-se:

³ Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal disciplinarão o disposto nesta Lei Complementar mediante deliberação nos termos da alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º Serão admitidas:

[...]

II - Atribuição, a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título, da responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS incidente nos termos desta Lei Complementar.



Art. 4º São contribuintes do ICMS incidente nos termos desta Lei Complementar o produtor e aqueles que lhe sejam equiparados e o importador dos combustíveis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo alcança inclusive as pessoas que produzem combustíveis de forma residual, os formuladores de combustíveis por meio de mistura mecânica, as centrais petroquímicas e as bases das refinarias de petróleo.

(Grifou-se)

A mesma disposição pode ser verificada nas Cláusulas terceira e décima segunda dos Convênios nº 199/2022 e nº 15/2023:

Convênio ICMS nº 199/2022	
Cláusula terceira. São <u>contribuintes do imposto de que trata este convênio</u> , nos termos da Lei Complementar nº 192/22: I - o produtor nacional de biocombustíveis; <u>II - a refinaria de petróleo e suas bases;</u> III - a CPQ; IV - a UPGN; V - o formulador de combustíveis; e VI - o importador. Parágrafo único. O disposto nesta cláusula também se aplica ao distribuidor de combustíveis em suas operações como importador.	Cláusula décima segunda. <u>O recolhimento do imposto referente às operações de que trata este convênio caberá:</u> <u>I - à refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis, decorrentes de suas operações próprias com Óleo Diesel A;</u> (...) II - à refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ, UPGN e Formulador de Combustíveis, decorrentes de operações com Óleo Diesel A importado por outros contribuintes: (...) III - à refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs em relação ao ICMS devido à UF, decorrentes de suas operações próprias com GLP/GLGN: (...) IV - à refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs e UPGNs em relação ao ICMS devido à UF, decorrentes de operações com GLP/GLGN importado: (...) V - ao importador ou produtor nacional de biocombustível em relação ao ICMS devido à UF de origem, nos termos dos incisos I e III da cláusula décima, respectivamente.



Convênio ICMS nº 15/2023	
Cláusula terceira. São <u>contribuintes do imposto de que trata este convênio</u> , nos termos da Lei Complementar nº 192/22: I - o produtor nacional de biocombustíveis; II - a refinaria de petróleo e suas bases; III - a CPQ; IV - o formulador de combustíveis; e V - o importador. §1º O disposto nesta cláusula também se aplica ao distribuidor de combustíveis em suas operações como importador.	Cláusula décima segunda. <u>O recolhimento do imposto referente às operações de que trata este convênio caberá:</u> I - ao importador de Gasolina A, no momento do desembaraço aduaneiro, nos termos do inciso I da cláusula décima; II - <u>à refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis, decorrentes de suas operações próprias com Gasolina A:</u> (...) III - à refinaria de petróleo ou suas bases, CPQ e Formulador de Combustíveis, decorrentes de operações com Gasolina A importada por outros contribuintes.

Em outras palavras, observa-se que, em razão do caráter monofásico do recolhimento, a refinaria ou a importadora, primeiro elo da cadeia de consumo, foram definidos como sujeito passivo da obrigação tributária, que, a teor do disposto na Cláusula quarta de ambos os convênios, deve incidir por ocasião da saída de combustível de seu estabelecimento.

Neste contexto, verifica-se que a exigência da Fazenda Estadual não possui qualquer fundamento, na medida em que a requerente, sediada no Estado do Rio de Janeiro, não possui a obrigação de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, de recolher o imposto devido a este Estado através de GNRE.

Os próprios Convênios que tratam sobre a matéria preveem que **o dever de inscrição estadual está relacionado unicamente às refinarias ou suas bases, à central de matéria-prima petroquímica (CPQ), à unidade de processamento de gás natural (UPGN) e ao formulador de combustíveis e desde que elas tenham o dever legal de realizar o repasse do imposto àquela UF.** Veja-se:

Convênio ICMS nº 199/2022:

Cláusula sexta. A **refinaria de petróleo ou suas bases**, a CPQ, a UPGN e o Formulador de Combustíveis **deverão** inscrever-se no



cadastro de contribuintes do ICMS da UF a qual, em razão das disposições contidas no Capítulo V, tenha que efetuar repasse do imposto.

Convênio ICMS nº 15/2023:

Cláusula sexta. A **refinaria de petróleo ou suas bases**, a CPQ e o Formulador de Combustíveis **deverão** inscrever-se no cadastro de contribuintes do ICMS da UF a qual, em razão das disposições contidas no Capítulo V, tenha que efetuar repasse do imposto.

Observando-se, ainda, o teor da Cláusula quinta do Convênio ICMS nº 15/2023, verifica-se que não há imposição do dever de inscrição estadual às distribuidoras de combustíveis, mas estabelece, em verdade, uma faculdade dos entes da federação de exigir ou não tal inscrição, o que não se verificou no Estado de São Paulo:

Convênio ICMS nº 15/2023:

Cláusula quinta. As UFs **poderão** exigir a **inscrição nos seus cadastros de contribuintes do ICMS** da refinaria de petróleo ou suas bases, do estabelecimento produtor de biocombustível, das CPQ do formulador de combustíveis, da **distribuidora de combustíveis**, do importador e do TRR localizados em outra UF que efetuem remessa de combustíveis para seu território ou que adquiram EAC.

Assim, sob qualquer ótica que se analise a questão, **é incontroverso que a exigência de recolhimento do imposto, via GNRE pela requerente, não possui amparo na legislação em vigor.**

A situação ora apresentada revela-se de extrema gravidade. Um a um, os clientes da requerente vêm cessando a aquisição de combustíveis em razão da exigência *contra legem* imposta pela Fazenda do Estado de São Paulo.

As consequências são devastadoras: a cada dia aumenta o passivo da requerente e reduz-se sua capacidade de gerar receitas suficientes para o adimplemento das obrigações assumidas. Soma-se a isso o risco concreto de



formação de passivo extraconcursal significativo, circunstância que compromete a própria viabilidade do plano de soerguimento e onera ainda mais os credores concursais.

Relevante consignar que as exigências tributárias impostas pelo Fisco Paulista incidem, de forma direcionada, apenas sobre as distribuidoras que não adquirem combustíveis diretamente da Petrobras, atingindo, portanto, unicamente suas concorrentes, como a requerente. Essa postura, somada à política de preços subsidiados da Petrobras e ao privilégio competitivo decorrente do acesso direto de determinados agentes aos seus produtos, configura verdadeiro cenário de concorrência desleal e revela forma de asfixiar empresas privadas como a requerente, comprometendo seriamente sua capacidade de competir e de manter suas atividades.

Diante de tais peculiaridades e visando a preservação da atividade empresarial, impõe-se, com urgência, a suspensão da exigência de recolhimento do ICMS ao Estado de São Paulo mediante GNRE, bem como o afastamento de quaisquer sanções correlatas ao seu eventual descumprimento.

A alteração abrupta do regime tributário da requerente, ocasionando o rompimento em cadeia das relações comerciais firmadas com seus clientes, afronta diretamente os princípios estruturantes da Lei nº 11.101/2005, especialmente o da manutenção da atividade econômica.

A suspensão imediata da exigência fiscal é condição *sine qua non* para que a recuperação judicial alcance os objetivos previstos no art. 47 da LRF, qual seja, “a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores”.

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) está, portanto, amplamente evidenciada em razão da flagrante ilegalidade da exigência fiscal. O



perigo de dano irreparável (*periculum in mora*), por sua vez, também é cristalino: a manutenção da exigência determinada pelo Fisco Paulista inviabilizará por completo as atividades da requerente, esvaziando o próprio processo de recuperação judicial. A cada dia em que permanece impedida de faturar, sua capacidade de honrar compromissos com credores e empregados deteriora-se de modo irreversível, sendo a tutela de urgência a única medida apta a preservar a utilidade final do processo.

O cenário vivenciado pela requerente corresponde precisamente àquele para o qual se destina o instituto da recuperação judicial: amparar empresa economicamente viável que, por fator exógeno e pontual, vê sua operação subitamente paralisada. A crise não decorre de má gestão, mas de exigência fiscal manifestamente ilegal, que, se mantida, levará à completa asfixia financeira da empresa.

Conforme doutrina abalizada, o princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF, não deve ser invocado para prolongar a existência de companhias inviáveis, mas sim para assegurar a continuidade daquelas que, como a requerente, têm plena capacidade de se reerguer, uma vez superado o obstáculo que momentaneamente impede sua atividade.

Nesse sentido, a concessão da tutela de urgência para suspender a exigência fiscal revela-se não apenas medida indispensável à proteção da empresa, mas verdadeira afirmação da própria finalidade do processo recuperacional, que visa reequilibrar o agente econômico para que este continue exercendo sua função social, gerando empregos, recolhendo tributos e fomentando a economia. Impedir a requerente de operar é, em última análise, decretar sua falência prematura em desacordo com os objetivos da Lei nº 11.101/2005.

A fim de preservar a continuidade da empresa, o TJSP, em julgamento de Agravo de Instrumento concedeu o restabelecimento da inscrição



estadual da empresa em recuperação, com o intuito de viabilizar o soerguimento da empresa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Oposição ao julgamento virtual da recuperanda indeferida diante dos efeitos da Covid-19 e não se tratar de recurso que exija a presença dos Advogados ou a possibilidade de sustentação oral – Julgamento virtual mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PELA FAZENDA ESTADUAL – Pretensão da recuperanda à suspensão dos efeitos do ato administrativo e restabelecimento da aludida inscrição – Indeferimento pelo Juízo Recuperacional – Recuperanda que vem pleitear a reativação de sua inscrição estadual, como forma de viabilizar a continuidade de suas atividades e, pois, de superação da crise financeira – Elementos que autorizam a concessão de tutela provisória – Ao que consta, o plano de recuperação judicial vem sendo regularmente cumprido, como anotado pela Administradora Judicial. Não se há negar a existência de passivo tributário. Entretanto, a suspensão dos efeitos da inscrição estadual impede que a Recuperanda continue em sua principal atividade (compra e venda de combustível), afetando diretamente seu potencial de soerguimento e, pois, de cumprimento integral do plano – Deferimento do pedido de antecipação de tutela recursal, com determinação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo que proceda à imediata reativação das aludidas inscrições estaduais – De conseguinte, é preciso converter o julgamento em diligência, abrindo-se vista à Fazenda Pública para contraminuta – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, CONVERTENDO-SE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. (TJSP; Agravo de Instrumento 2024746-97.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Assis - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2021; Data de Registro: 10/08/2020)

No mesmo sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao julgar o agravo de instrumento nº 6000550-92.2024.8.03.0000, concedeu tutela de urgência para determinar que os Fiscos Municipais e Estaduais se abstivessem de alterar o regime de tributação e de cancelar as inscrições de empresa em recuperação judicial, a fim de evitar maiores prejuízos e assegurar a eficácia do processo recuperacional. Confira-se trecho da decisão:

[...] Desta forma, nesse juízo preliminar, entendo pela suspensão da decisão agravada, eis que sua manutenção poderá trazer sérios prejuízos a empresa agravante, quanto a alteração no regime de



tributação pelas fazendas públicas nesta fase processual, tornando-se essencial a manutenção do regime especial de tributação, a fim de evitar danos que possam até levar a ruína da empresa, frustrando assim o objetivo da recuperação judicial, pois eventualmente ocasionaria impactos no fluxo de caixa da empresa recuperanda. De mais a mais, é preciso reconhecer que o impedimento à atividade econômica do Agravante, além de acarretar prejuízos econômicos evidentes à empresa, acaba prejudicando o próprio Fisco, já que coíbe a ocorrência de novos fatos geradores, impactando a receita. (TJAP - Agravo de Instrumento nº 6000550-92.2024.8.03.0000 - Câmara Única - Rel. Des. Agostino Silverio Junior - Data Julgamento: 01/08/2024)

E, dando cumprimento à decisão exarada pelo juízo universal do caso acima citado, o MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, determinou que a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro reativassem a inscrição estadual da empresa recuperanda. Confira-se trecho da decisão:

O momento é de união de esforços, e cada agente econômico precisa atuar de forma solidária, com uma visão ampla e comunitária, a fim de buscar e encontrar soluções de cunho geral. O momento exige do Poder Público a condução e, em sintonia e cooperação com a iniciativa privada, as ações necessárias e indispensáveis, tanto para resguardar os credores privados, quanto os débitos tributários porventura existentes. (Processo nº 0031808-15.2023.8.19.0001)

Destarte, o dado decorrente da imposição imposta pelo Estado de São Paulo é de uma gravidade que impõe seja determinada, de plano, em tutela de urgência, a suspensão da exigência de apresentação das GNRE e do comprovante de pagamentos de impostos ao Estado de São Paulo em razão de produtos vendidos pela requerente.

Ressalta-se que a presente tutela de urgência encontra amparo na competência do Juízo da Recuperação Judicial para exercer o controle sobre atos que inviabilizem o soerguimento da empresa. Ainda que o crédito tributário não se submeta aos efeitos do plano, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que cabe ao juízo universal a análise de atos de constrição ou



de qualquer outra natureza que possam comprometer o patrimônio ou a atividade da recuperanda:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO E PENHORA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. NECESSÁRIO CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.

2. Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.

3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, **o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa.**

4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social.

5. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no CC: 177164 SP 2021/0016274-1, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 31/08/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 09/09/2021, grifou-se.)

* * *

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETÊNCIA.

1. O advento da Lei nº 14.112/2020 não altera o entendimento jurisprudencial pacificado no sentido de que, a despeito das



execuções fiscais não se suspenderem em decorrência do processamento de recuperação judicial da empresa devedora, eventuais atos de constrição contra o seu patrimônio devem passar pelo crivo do juízo recuperacional. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no CC: 181969 RJ 2021/0263130-3, Data de Julgamento: 20/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/09/2022, grifou-se.)

* * *

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. BENS AFETADOS AO PLANO DE SOERGIMENTO. ATOS CONSTRITIVOS. CONFLITO CARACTERIZADO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. À luz da Lei 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B, do CPC, arts. 67 a 69, e da jurisprudência desta Corte, compete: 1.1) ao Juízo da Execução Fiscal, determinar os atos de constrição judicial sobre bens e direitos de sociedade empresária em recuperação judicial, sem proceder à alienação ou levantamento de quantia penhorada, comunicando aquela medida ao juízo da recuperação, como dever de cooperação; **e 1.2) ao Juízo da Recuperação Judicial, tomando ciência daquela constrição, exercer juízo de controle e deliberar sobre a substituição do ato construtivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento do procedimento de soergimento, podendo formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação recíproca.**

2. A caracterização do conflito de competência depende da inobservância do dever de recíproca cooperação (CPC, arts. 67 a 69), com a divergência ou oposição entre os Juízos acerca do objeto da constrição ou sobre a forma de satisfação do crédito tributário.

3. Na hipótese o conflito de competência, está configurado, porquanto o d. Juízo da Recuperação Judicial, ao deixar de substituir o bem constrito ou de propor forma alternativa de satisfação da execução fiscal, preferindo requerer simplesmente o levantamento da penhora, desborda dos contornos legais dados à sua competência, invadindo a competência do Juízo da Execução Fiscal. 4. Agravo interno desprovido.

(STJ - AgInt no CC: 187372 SP 2022/0099518-4, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 28/03/2023, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/04/2023, grifou-se.)

No caso, a exigência imposta pela Fazenda do Estado de São Paulo, ao paralisar o faturamento da requerente, impôs um ato de coerção mais gravoso que a penhora, pois impede a própria geração de receita necessária à



manutenção da empresa e ao futuro pagamento de todos os credores, inclusive os fiscais.

Nem se objete a jurisprudência restritiva do E. STJ quanto à concessão de parcelamentos fiscais não previstos em lei⁴. **Afinal, o caso em tela não se trata de pedido de parcelamento, mas sim da suspensão de uma exigência ilegal** (no caso, apresentação das GNRE e do comprovante de pagamentos de impostos ao Estado de São Paulo em razão de produtos vendidos pela requerente).

Dessa forma, a suspensão da exigência por este MM. Juízo não representa indevida ingerência na seara tributária, mas sim o legítimo exercício de sua competência para garantir a efetividade do processo de recuperação e a preservação da unidade produtiva, em linha com o entendimento de que nenhum crédito, nem mesmo o fiscal, pode ser satisfeito de modo a aniquilar a empresa em reestruturação.

Por fim, é fundamental salientar que a tutela de urgência aqui requerida transcende o mero interesse da requerente, alinhando-se diretamente ao interesse coletivo de todos os credores envolvidos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao modular o princípio da preservação da empresa, tem sido clara ao afirmar que o sacrifício imposto aos credores pela recuperação judicial só é legítimo quando a empresa demonstra ser viável.

⁴ PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO. LEI NOVA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCELAMENTO. COMBINAÇÃO DE LEI. INVIABILIDADE. 1. Nos termos da Súmula 568 desta Corte e do art. 255, § 4º, do RISTJ, o relator está autorizado a decidir monocraticamente quando houver entendimento dominante sobre o tema. 2. É impossível conhecer do argumento, deduzido nas razões de agravo interno, de perda de objeto do recurso especial em razão da superveniência da Lei n. 14.112/2020, que deu nova redação ao art. 10-A da Lei n. 10.522/2002, porquanto traz normas jurídicas não examinadas pelo acórdão recorrido e, por isso, não devidamente prequestionadas na Corte de origem. 3. A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça tem entendido inviável a combinação de leis para conceder a empresa em recuperação judicial a possibilidade de se submeter a disciplinas distintas de parcelamento fiscal. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no REsp: 1844056 PR 2019/0314470-9, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 24/04/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/04/2023)



No caso, a manutenção da exigência fiscal imposta pelo Estado de São Paulo não apenas inviabiliza a atividade da requerente, mas, principalmente, aniquila a própria fonte de recursos que seria destinada à satisfação dos créditos concursais. Permitir que a empresa seja asfixiada antes mesmo de poder apresentar um plano de reestruturação seria esvaziar por completo a finalidade da Lei nº 11.101/2005, prejudicando, em última análise, toda a comunidade de credores que a lei visa proteger.

Portanto, a tutela de urgência é a única forma de preservar o ativo empresarial e garantir que o processo de recuperação judicial seja um instrumento útil e eficaz para a superação da crise e a satisfação dos direitos de todos os envolvidos.

CONCLUSÃO

A requerente vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja determinada, de imediato, a suspensão da exigência de recolhimento do ICMS ao Estado de São Paulo por meio de GNRE, bem como afastada qualquer imposição ou sanção decorrente do eventual descumprimento dessa obrigação.

Requer-se, ainda, que seja vedada a implementação de sistemática que modifique a forma de recolhimento do imposto, de modo a atribuir à requerente ou a seus clientes a responsabilidade diversa da prevista na regra geral aplicável ao tributo, qual seja, o recolhimento monofásico a cargo do produtor.

A requerente postula que seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial e que esse MM. Juízo:

(i) nomeie o administrador judicial;



(ii) dispense a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades;

(iii) ordene a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a requerente, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005;

(iv) intime o Ministério Público;

(v) comunique o deferimento, por carta, aos órgãos fazendários da União, dos Estados e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento;

(vi) a confirmação da tutela de urgência requerida, para suspender a exigência de apresentação das GNRE e do comprovante de pagamentos de impostos ao Estado de São Paulo em razão de produtos vendidos pela requerente; e

(vii) ao final, a concessão da recuperação judicial, para homologar o Plano de Recuperação a ser oportunamente apresentado, nos termos dos arts. 55, 45 ou 58, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Reitera-se o pedido de tratamento confidencial em relação aos dados de seus funcionários, suas contas bancárias e os bens pessoais dos administradores e controladores, através do acautelamento sigiloso dos documentos apresentados.

Por fim, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome dos **Drs. Daniela Galvão S.**



Rêgo Abduche (OAB/RJ 92.540) e Fernando Hargreaves (OAB/RJ 100.157),
sob pena de nulidade.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 183.726.182,40.

Termos em que,
pede deferimento.



Daniela Galvão S. Rêgo Abduche
OAB/RJ nº 92.540

Fernando Hargreaves
OAB/RJ nº 100.157



Marcelo Augusto Fichtner Belizze Oliveira
OAB/RJ nº 233.693



PROCURAÇÃO

RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com filiais inscritas no CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0004-20, com endereço na Avenida Brasil nº 3.141, sala B, Mangueiras, CEP 20.930-041, Rio de Janeiro/RJ, nº 05.068.412.0005-00, com endereço na Estrada Velha do Pilar nº 3.355, sala 2, Loteamento Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, e matriz inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0001-87, com endereço na Rua Monroe, nº 515, sala 13, Vila Actura, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.225-040, neste ato representada por seus administradores, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **Daniela Galvão da Silva Rêgo Abduche (OAB/RJ 92.540)**, **Carolynne Albernard Gomes (OAB/RJ 124.647)**, **Rachel Louise Braga Delmás Leoni Lopes de Oliveira (OAB/RJ 125.794)**, **Daniela Lopes Alcântara Lima Carvalho (OAB/RJ nº 112.550)**, **Fernando Hargreaves (OAB/RJ 100.157)**, **Lidia Guimarães Cupello (OAB/RJ 146.950)**, **Marcelo Augusto Fichtner Bellizze Oliveira (OAB/RJ 233.693)**, **Vivianne Velasco Fichtner Pereira (OAB/RJ 71.741)**, **Marcus Vinicius Cunha Basilio (OAB/RJ 233.016)** e **Daniel De Vicq Acioli Moura (OAB/RJ 182.807)**, as quatro primeiras com endereço profissional na Avenida Rio Branco nº 100, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-070, e os demais na Av. Niemeyer nº 2, sala 211, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22450-220, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e os poderes das cláusulas “ad judicium” e “ad judicium et extra” para representar a Outorgante no foro em geral, em qualquer instância ou tribunal, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e do Artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, e os especiais para transigir, acordar, firmar compromisso, desistir, renunciar, substabelecer, receber intimações, representá-la em audiência de conciliação e mediação, receber guias de retirada/ou Alvará para levantamento de valores depositados em contas vinculadas a processos judiciais, anexar e retirar documentos e representar a Outorgante perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, repartições fiscais, podendo efetuar registros e pagamentos, dar entrada e retirada em documentos, e ajuizar ação de recuperação judicial perante Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, apresentar todos os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, requerer, acompanhar e praticar todos os atos e diligências relacionados ao processamento da recuperação judicial, inclusive habilitação de créditos, apresentação de plano de recuperação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, restritos ao objeto da recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.



INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ nº 05.068.412/0001-87

NIRE nº 33.2.0821419-1

Pelo presente instrumento particular, **ÂNGELO TADEU LAURIA**, brasileiro, natural de Guaratinguetá/SP, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, nº 110, Portal das Colinas, CEP: 12516-350, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 5.675.949 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.229.687-87 e **L & L COMÉRCIO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Galvão França Rangel, nº 110, Portal das Colinas, CEP: 12516-350, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.647/0001-16, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35.215.607.146 em sessão de 11/05/1999 e perante a JUCERJA sob o nº 33.2.0785548-7 em 19/03/2007 e posteriores alterações, neste ato devidamente representada por seu sócio **Ângelo Tadeu Lauria**, brasileiro, natural de Guaratinguetá/SP, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, nº 110, Portal das Colinas, CEP: 12516-350, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 5.675.949 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.229.687-87, únicos sócios da sociedade empresária de forma limitada denominada **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, com sede e domicílio na Estrada Velha do Pilar, nº 3.355 – Loteamento Chácara Rio Petrópolis – 2ª Distrito – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.243-260, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.412/0001-87, com seu contrato social devidamente registrado perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0821419-1, em sessão de 25/09/2008 e alterações posteriores, resolvem entre si, neste ato, alterar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. Os sócios resolvem, de comum acordo, alterar o endereço da sede da sociedade, que hoje é na Estrada Velha do Pilar, 3.355 – Loteamento Chácara Rio Petrópolis – 2ª Distrito – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.243-260, para a Rua Monroe, nº 515, sala 13, Vila Actura, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.225-040 e estabeleçam que esta será apenas administrativa, sem realizar qualquer movimentação de combustíveis.

Em consequência, altera-se a redação da Cláusula Segunda do Contrato Social, passando esta a vigorar da seguinte maneira:

“CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede administrativa, onde não realiza qualquer movimentação física de combustíveis líquidos, na Rua Monroe, nº 515, sala 13, Vila Actura, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.225-040; filial na Avenida Brasil, nº 3.141, Sala “B”, Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930, inscrita no CNPJ nº 05.068.412/0004-20; filial na Estrada Velha do Pilar, 3.355 – sala 02 – Loteamento Chácara Rio Petrópolis – 2ª Distrito – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25.243-260, inscrita no CNPJ nº 05.068.412/0005-00, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Nire: 33208214191

Protocolo: 0020153156406 - 04/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: D80CFF66DF951E9BF0518CC57E14F9D13B07B14A0203ADC6EA5959E4EB27B557

Arquivamento: 00002812083 - 09/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
3. Os sócios resolvem, neste ato, consolidar as cláusulas em vigor do mencionado Contrato Social, passando este a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 CNPJ nº 05.068.412/0001-87
 NIRE nº 33.2.0821419-1

Pelo presente instrumento particular, **ÂNGELO TADEU LAURIA**, brasileiro, natural de Guaratinguetá/SP, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, nº 110, Portal das Colinas, CEP: 12516-350, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 5.675.949 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.229.687-87 e **L & L COMÉRCIO, CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, nº 110, Portal das Colinas, CEP: 12516-350, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.647/0001-16, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35.215.607.146 em sessão de 11/05/1999 e perante a JUCERJA sob o nº 33.2.0785548-7 em 19/03/2007 e posteriores alterações, neste ato devidamente representada por seu sócio **Ângelo Tadeu Lauria**, brasileiro, natural de Guaratinguetá/SP, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, nº 110, Portal das Colinas, CEP: 12516-350, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 5.675.949 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.229.687-87, tem entre si, justo e contratados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, dele podendo fazer uso ambos os sócios, porém única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em fianças, avais e bônus, quer em favor dos sócios, quer em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede administrativa, onde não realiza qualquer movimentação física de combustíveis líquidos, na Rua Monroe, nº 515, sala 13, Vila Actura, na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.225-040; filial na Avenida Brasil, nº 3.141, Sala "B", Mangueiras - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930, inscrita no CNPJ nº 05.068.412/0004-20; filial na Estrada Velha do Pilar, 3.355 - sala 02 - Loteamento Chácara Rio Petrópolis - 2º Distrito - Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.243-260, inscrita no CNPJ nº 05.068.412/0005-00, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

Bernardo R. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 Nire: 33208214191
 Protocolo: 0020153156406 - 04/09/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: D80CFF66DF951E9BF0518CC57E14F9D13B07B14A0203ADC8EA5959E4EB27B557
 Arquivamento: 00002812083 - 09/09/2015





CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto a exploração, por conta própria, do ramo de distribuição, transporte rodoviários, importação, exportação e comércio de combustíveis, transportadora, revendedora, podendo comercializar, de alto e baixo teor de enxofre e viscosidade, assim como, também óleos lubrificantes, automotivos, industriais e graxas, distribuidor de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis líquidos carburantes atendendo no atacado.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem o capital social de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ÂNGELO TADEU LAURIA	4.275.000	R\$ 4.275.000,00
L & L CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	225.000	R\$ 225.000,00
TOTAL	4.500.000	R\$ 4.500.000,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

Parágrafo Segundo

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade é exercida pelo sócio ÂNGELO TADEU LAURIA, individualmente, ficando dispensado de caução o qual agirá sempre de modo a incrementar os negócios sociais, cabendo a ele retiradas mensais a título de Pro Labore, que serão levadas a débito da conta de Despesas Gerais da Sociedade, cujos níveis serão ficados de comum acordo e dentro dos limites de legislação do Imposto de Renda.

Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Nire: 33208214101
Protocolo: 0020153156406 - 04/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: D80CFF66DF951E9BF0518CC57E14F9D13B07B14A0203ADC6EA5959E4EB27B557
Arquivamento: 00002812083 - 09/09/2015





CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único

O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

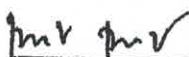
CLÁUSULA NONA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, destinando-se a primeira via aos arquivos da MM. Junta Comercial.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Nire: 33208214191
Protocolo: 0020153156406 - 04/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: D80CFF66DF951E9BF0518CC67E14F9D13B07B14A0203ADC6EA5959E4EB27B557
Arquivamento: 00002812083 - 09/09/2015



7
n



Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.

ANGELO TADEU LAURIA

L&L CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

Nome: VESULA VIEIRA BARBOZA PERONI
RG: 124.883 - OAB RJ
CPF/MF: 033.280.887-16

Nome: CRISTIANO LOPES DE MELLO
RG: 129.206 OAB RJ
CPF/MF: 053140204-03

Cartório de Jucarepaua
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANGELO TADEU LAURIA
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.
Em testemunha da verdade
Cleber Ramon Souto Couto
CTPS: 581177244
56173 135CTPERJ - CLEBER RAMON SOUTO COUTO-ESCREVENTE
EBO131818-RJK Consulte em "http://www3.tjrj.jus.br/elepublico?."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Nire: 33208214191
Protocolo: 0020153156406 - 04/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: D80CFF66DF851E9BF0518CC57E14F9D13B07B14A0203ADC6EA5959E4EB27B557
Arquivamento: 00002812083 - 09/09/2015





Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABZ44822-VNH
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

2025.5129551.582-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:
vinete e sete de agosto de dois mil e cinco até vinete e sete de agosto de dois mil e vinete e cinco,
NADA CONSTA no(s) nome(s) de RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e CNPJ: 05.068.412/0001-87,
pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.5129551.582-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência - Juntar em processo.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Matr. 4968 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 27/08/2025 14:48:34
DUQUE DE CAXIAS, 27 de agosto de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.5129531.613-1

REQUERIDA EM: 28/08/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

977274
01/51 Pag: 0001

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (26/08/2005 a 26/08/2025) dele(s).

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.
Qualificação: 05068412000187 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 29/08/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACN45158-FJS
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24
Número do documento: 25091015434579600000213511507
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434579600000213511507>
Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



CERTIDÃO

2025.5128726.190-1

Modelo Criminal

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso II do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Ações de Combate ao Crime organizado.;
- VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente., desde:
vinte e sete de agosto de dois mil e cinco até vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco,

CONSTAM no(s) nome(s) de ANGELO TADEU LAURIA e CPF: 330.229.687-87, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.5128726.190-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:

Criminal

Processo: 0040637-90.2021.8.19.0021 A - 2ª Vara Criminal de Duque de Caxias - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes Contra a Ordem Tributária (Arts. 1º a 3º - Lei 8.137/90);Suprimir Ou Reduzir Tributo, Ou Contribuição Social e Qualquer Acessório (Art. 1º - Lei 8.137/90)

Distribuição: 25/08/2021 - Ofício Registro: Distribuidor de Duque de Caxias

Angelo Tadeu Lauria (Réu)

Filiação: ROSA ZAGGO RICCIULLI LAURIA e ANGELO LAURIA

CPF 330.229.687-87, RG 5675949 SSP/SP

Estado Civil: Separado Judicialmente

Endereço: RUA Joaquim Galvão de França Rangel, 110 Casa - CEP: 12516-350 - Portal das Colinas - Guaratinguetá - SP;

Finalidade declarada pelo requerente: Alteração Contratual - .

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Matr. 4968 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 27/08/2025 13:25:30

DUQUE DE CAXIAS, 27 de agosto de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.5128713.920-1

REQUERIDA EM: 28/08/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

978537
14/12 Pag: 0001

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (26/08/2005 a 26/08/2025) dele(s).

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de ANGELO TADEU LAURIA Qualificação: 33022968
787 Angelo Lauria e de Rosa Zaggo Ricciulli Lauria (conforme requerido).

EMITIDA EM: 29/08/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACN45703-FPI
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na - TJRJ (<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>)
A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24
Número do documento: 25091015434604900000213511509
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>
Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABZ44824-KRX
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

2025.5128739.786-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

vinete e sete de agosto de dois mil e cinco até vinete e sete de agosto de dois mil e vinete e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de ANGELO TADEU LAURIA e CPF: 330.229.687-87, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.5128739.786-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência - .

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Matr. 4968 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 27/08/2025 14:58:14
DUQUE DE CAXIAS, 27 de agosto de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



CERTIDÃO

Certidão DCA nº 3756/2025

A Diretora de Comunicação e Arquivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Senhora Maria Luiza de Castro Barreto Dias, em cumprimento ao disposto na Resolução GPGJ nº 2.604, de 19 de junho de 2024, e na Portaria Regulamentar SGMP nº 16, de 24 de julho de 2024,

CERTIFICA

que, segundo informações extraídas do processo eletrônico n.º **20.22.0001.0060362.2025-30**, não foram localizados pela Gerência de Comunicação (GECOM) procedimentos em tramitação, formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), em face de **ANGELO TADEU LAURIA**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º **330.229.687-87**. Cumpre esclarecer que: 1) a pesquisa realizada não é exaustiva, na medida em que o registro de informações em sistema interno não está vinculado a termos padronizados; 2) não integram a presente certidão processos judiciais e procedimentos investigatórios presididos por autoridade policial; 3) de igual modo, não constam da presente procedimentos sigilosos e finalizados; e 4) a pesquisa realizada abrange apenas procedimentos instaurados formalmente por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. E, por representar o fiel relato dos dados registrados no processo eletrônico supramencionado, firmo a presente certidão para os efeitos devidos.

**Certidão emitida gratuitamente (artigo 5º, XXXIV, da CRFB/1988).*

MARIA LUIZA DE CASTRO BARRETO DIAS
Diretora de Comunicação e Arquivo
Matrícula 9019



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA DE CASTRO BARRETO DIAS**, **Diretor**, em 04/09/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4743439** e o código CRC **B0257839**.







27/08/2025

0089359065

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 4011044

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 26/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ANGELO TADEU LAURIA, RG: 56759496, CPF: 330.229.687-87, nascido em 28/10/1952, natural de Guaratingueta - SP, filho de Angelo Lauria e Rosa Zaggo Ricciulli Lauria, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:

0089359065





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 4010551

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de EXECUÇÕES CRIMINAIS, anteriores a 26/08/2025, verificou NADA CONSTAR contra: *****

ANGELO TADEU LAURIA, RG: 56759496, CPF: 330.229.687-87, nascido em 28/10/1952, natural de Guaratingueta - SP, filho de Angelo Lauria e Rosa Zaggo Ricciulli Lauria, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº: 0089359158





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4061338****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/08/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ANGELO TADEU LAURIA, RG: 56759496, CPF: 330.229.687-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

A seguinte distribuição:*****

GUARATINGUETÁ

» *Foro de Guaratinguetá - 1ª Vara. Processo: 1005143-11.2019.8.26.0220. Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Assunto: Classificação de créditos. Data: 10/12/2019. Repte: Mapfre Seguros Gerais S/A.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:**0089359304**

CERTIDÃO

O Ministério Público do Estado de São Paulo **CERTIFICA** a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos de procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta instituição, em curso ou arquivados, que **NADA CONSTA** contra: ANGELO TADEU LAURIA, CPF 330.229.687-87, nascido(a) em 28/10/1952, filho(a) de ROSA ZAGGO RICCIULLI LAURIA.

Observações:

a) Conforme disposto na Resolução nº 1.318/2021-PGJ o parâmetro de pesquisa para expedição desta certidão considerou tão somente o CPF, cotejado com as informações preenchidas pelo solicitante e o correspondente exato nos autos extrajudiciais, registrados no sistema eletrônico próprio desta instituição, que se encontram em que se encontram em andamento ou arquivados, excluídos os sigilosos.

b) Os dados de identificação são de exclusiva responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

c) Esta certidão contempla Notícias de Fato Criminais Extrajudiciais, Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC) dos sistemas integrado e digital, Procedimentos Administrativos de Acompanhamento (PAA) e Procedimentos Administrativos de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil do sistema digital.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados no sistema informativo do MPSP.

e) Constatada a existência de registro, o(a) interessado(a) poderá requerer certidão circunstanciada (de objeto e pé) do procedimento perante o órgão de execução indicado (Unidade Responsável).

f) As informações desta certidão contemplam dos dados inseridos no sistema de registros eletrônicos até 26/08/2025. A sua autenticidade poderá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.mpsp.mp.br/>, até 30 dias de sua expedição, informando-se o código de validação impresso.

Pesquisa efetuada no dia 27/08/2025, às 13h 04, referente às informações constantes no banco de dados do Sistema Informatizado do MPSP, no dia 26/08/2025. Certidão expedida gratuitamente pela Internet, conforme Resolução nº 1.318/2021-PGJ, em 27/08/2025, às 13h 04.



A autenticidade do documento pode ser conferida [Clique aqui](#) informando o código de validação **c2596772-aaa6-4840-adb4-6cbbc2415cd3**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785890/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELO TADEU LAURIA

OU

CPF/CNPJ nº 330.229.687-87

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 12:40:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processo Digital da 1ª Região até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- JEF Virtual até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processual até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 27/08/2025 , às 09:53:23.

Código de validação: I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785890/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELO TADEU LAURIA

OU

CPF/CNPJ nº 330.229.687-87

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 12:40:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 27/08/2025 , às 12:37:15.
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 27/08/2025 , às 12:37:15.
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 27/08/2025 , às 12:37:15.



Código de validação: I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785890/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELO TADEU LAURIA

OU

CPF/CNPJ nº 330.229.687-87

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 12:40:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 27/08/2025 , às 12:40:38.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 27/08/2025 , às 12:40:38.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 27/08/2025 , às 12:40:38.



Código de validação: I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785890/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELO TADEU LAURIA

OU

CPF/CNPJ nº 330.229.687-87

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 12:40:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 27/08/2025 , às 03:10:05.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 27/08/2025 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 20:00:03.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- SEEU até 27/08/2025 , às 12:37:15.





Código de validação: I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1785890/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELO TADEU LAURIA

OU

CPF/CNPJ nº 330.229.687-87

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 12:40:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 26/08/2025 , às 00:38:48.
- PJE-AL até 26/08/2025 , às 00:41:08.
- PJE-CE até 26/08/2025 , às 00:57:53.
- PJE-PB até 26/08/2025 , às 03:27:22.
- PJE-PE até 26/08/2025 , às 00:43:29.
- PJE-RN até 26/08/2025 , às 03:38:35.
- PJE-SE até 26/08/2025 , às 03:19:41.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24

Número do documento: 25091015434604900000213511509

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



Código de validação: I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/I1YN.9HVM.P91J.X5YB.41WQ>



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24

Número do documento: 25091015434604900000213511509

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14830131/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANGELO TADEU LAURIA

OU

CPF n. 330.229.687-87

Certidão emitida em 27/08/2025, às 13:01:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 27/08/2025, às 06:16:17;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 27/08/2025, às 06:16:17;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14830131

Código de Validação: 5820 27D8 E7D0 645A FA31 833E 4217 F40C

Data da Atualização: 27/08/2025, às 06:16:17



27/08/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 480399/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ANGELO TADEU LAURIA
OU
CPF/CNPJ n. 330.229.687-87.

Certidão emitida em 27/08/2025, às 12:59:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, endereço <https://certidao.trf6.jus.br>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):**
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual eproc) até 27/08/2025, às 09:39:04.
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual eproc) até 27/08/2025, às 09:39:04.
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Região referente ao sistema eproc;
- g) Conforme Portaria Conjunta Presi/Coger n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual PJe de 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Regiões e seus sistemas legados (e-Jur 1G, JEF Virtual, Processual/Juris/Oracle)
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022.
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema PJe de 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Região acessar o endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>.
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

NÚMERO DA CERTIDÃO: 480399

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 01K3-P43N-6GHG-YGAP-KE73-4X57-CT





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra ANGELO TADEU LAURIA (CPF nº 33022968787)

Observações:

- a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;
- d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;
- e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/08/2025 12:55 (#Válida por 30 dias#)
Data da última atualização do banco de dados: 27/08/2025 12:55
Selo digital de segurança: 495ED880EE200D1AEA6DF9FD31408F05

Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF
Encontre a mais próxima de você: <http://cidadao.mpf.mp.br>





PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

A Secretaria Judiciária **certifica**, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 20250827-123636-9989/36), nos termos da Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008, que mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 26/08/2025, - tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia - esta Secretaria verificou **constar, neste Tribunal**, o registro do(s) processo(s) a seguir especificado(s) em nome de **ANGELO TADEU LAURIA**, vinculado ao CPF 330.229.687-87: Rcl 79970 e Rcl 47355.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 27 de agosto de 2025.

Secretaria Judiciária

Documento assinado digitalmente

*** Pesquisa realizada na base de processos públicos e em segredo de justiça.**

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código EA09-96DD-A463-5248 e senha 78EF-16DE-6A2B-1CCF



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24

Número do documento: 25091015434604900000213511509

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Antecedentes Criminais

A Secretaria Judiciária **certifica**, a requerimento de pessoa interessada (Protocolo STF n. 20250827-132333-4995/33), e nos termos da **Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008**, que, mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, considerando os processos autuados até 26/08/2025, – tendo como base o nome indicado pelo(a) requerente no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia – esta Secretaria verificou **não constar** registro de **processo de natureza criminal de competência originária do Supremo Tribunal Federal** em nome de **ANGELO TADEU LAURIA**, vinculado ao CPF/CNPJ:330.229.687-87.

NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 27 de agosto de 2025.

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

* Pesquisa realizada na base de processos públicos e em segredo de justiça.

** Esta certidão não é válida para fins eleitorais. Para tais fins é necessário expedição de certidão específica (Resolução STF n. 523/2014).

Endereço: Praça dos Três Poderes – Brasília/DF – CEP 70175-900
Telefone: (61) 3217-4465

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código A605-C0ED-8C8E-4B65 e senha 102A-3DFB-355F-991C



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24
Número do documento: 25091015434604900000213511509
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>
Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica CONSTAR, em nome de:

ANGELO TADEU LAURIA
CPF: 330.229.687-87
Nome da Mãe: ROSA ZAGO RICIULLI

3 processo(s), EM TRÂMITE, listado(s) a seguir: AREsp 2621294/SP (2024/0101686-2) autuado em 26/04/2024, AREsp 2694814/SP (2024/0258873-0) autuado em 18/07/2024, AREsp 3022229/RJ (2025/0293837-7) autuado em 21/08/2025.

Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
- e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3996471**
Código de Segurança: **3871.2126.7F59.838D**
Data de geração: **27 de agosto de 2025, às 12:32:15**

Certidão de número 3996471, de código de segurança 3871.2126.7F59.838D, gerada em 27/08/2025 12:32:15.

Página 1 de 1





Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABZ44803-GQT
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

Modelo Criminal

2025.5128635.042-1

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso II do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Ações de Combate ao Crime organizado.;
- VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente., desde:
vinte e sete de agosto de dois mil e cinco até vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de L E L COMÉRCIO CONSULTORIA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA e CNPJ: 03.209.647/0001-16, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.5128635.042-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Alteração Contratual - .

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Matr. 4968 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 27/08/2025 13:03:57
DUQUE DE CAXIAS, 27 de agosto de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CABZ44805-QAN
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

2025.5128647.333-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde: **vinte e sete de agosto de dois mil e cinco até vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco,**

NADA CONSTA no(s) nome(s) de L E L COMÉRCIO CONSULTORIA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA e CNPJ: 03.209.647/0001-16, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.5128647.333-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência - .

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Matr. 4968 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 27/08/2025 13:05:20
DUQUE DE CAXIAS, 27 de agosto de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.5128700.563-1

REQUERIDA EM: 28/08/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRENCIA

979162
20/35 Pag: 0001

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatorias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CINCO ATÉ VINTE E SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (26/08/2005 a 26/08/2025) dele(s).

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Relativamente ao Nome de L E L COMERCIO, CONSULTORIA, PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA Qualificação: 03209647000116 (conforme requerido).

EMITIDA EM: 29/08/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACN44867-FPS
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.





MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certidão DCA nº 3656/2025

A Diretora de Comunicação e Arquivo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Senhora Maria Luiza de Castro Barreto Dias, em cumprimento ao disposto na Resolução GPGJ nº 2.604, de 19 de junho de 2024, e na Portaria Regulamentar SGMP nº 16, de 24 de julho de 2024,

C E R T I F I C A

que, segundo informações extraídas do processo eletrônico n.º **20.22.0001.0060365.2025-46**, não foram localizados pela Gerência de Comunicação (GECOM) procedimentos em tramitação, formalmente instaurados por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), em face de **L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º **03.209.647/0001-16**. Cumpre esclarecer que: 1) a pesquisa realizada não é exaustiva, na medida em que o registro de informações em sistema interno não está vinculado a termos padronizados; 2) não integram a presente certidão processos judiciais e procedimentos investigatórios presididos por autoridade policial; 3) de igual modo, não constam da presente procedimentos sigilosos e finalizados; e 4) a pesquisa realizada abrange apenas procedimentos instaurados formalmente por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. E, por representar o fiel relato dos dados registrados no processo eletrônico supramencionado, firmo a presente certidão para os efeitos devidos.

**Certidão emitida gratuitamente (artigo 5º, XXXIV, da CRFB/1988).*

MARIA LUIZA DE CASTRO BARRETO DIAS
Diretora de Comunicação e Arquivo
Matrícula 9019





Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA DE CASTRO BARRETO DIAS, Diretor**, em 02/09/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4732150** e o código CRC **1AB25FEC**.

20.22.0001.0060365.2025-46 4732150v4





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

**CERTIDÃO Nº: 4011633****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 26/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

L E L COMÉRCIO. CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.209.647/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:**0089359946**



27/08/2025

0089360568

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS



CERTIDÃO Nº: 4012185

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 26/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

L E L COMÉRCIO. CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.209.647/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Esta certidão não vale para fins eleitorais e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:

0089360568





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4011562

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

L E L COMÉRCIO. CONSULTORIA, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.209.647/0001-16, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:

0089359876



CERTIDÃO

O Ministério Público do Estado de São Paulo **CERTIFICA** a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos de procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta instituição, em curso ou arquivados, que **NADA CONSTA** contra: L E L COMERCIO CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ 03.209.647/0001-16.

Observações:

a) Conforme disposto na Resolução nº 1.318/2021-PGJ o parâmetro de pesquisa para expedição desta certidão considerou tão somente o CNPJ, cotejado com as informações preenchidas pelo solicitante e o correspondente exato nos autos extrajudiciais, registrados no sistema eletrônico próprio desta instituição, que se encontram em que se encontram em andamento ou arquivados, excluídos os sigilosos.

b) Os dados de identificação são de exclusiva responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

c) Esta certidão contempla Notícias de Fato Criminais Extrajudiciais, Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC) dos sistemas integrado e digital, Procedimentos Administrativos de Acompanhamento (PAA) e Procedimentos Administrativos de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil do sistema digital.

d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados no sistema informativo do MPSP.

e) Constatada a existência de registro, o(a) interessado(a) poderá requerer certidão circunstanciada (de objeto e pé) do procedimento perante o órgão de execução indicado (Unidade Responsável).

f) As informações desta certidão contemplam dos dados inseridos no sistema de registros eletrônicos até 26/08/2025. A sua autenticidade poderá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.mpsp.mp.br/>, até 30 dias de sua expedição, informando-se o código de validação impresso.

Pesquisa efetuada no dia 27/08/2025, às 13h 20, referente às informações constantes no banco de dados do Sistema Informatizado do MPSP, no dia 26/08/2025. Certidão expedida gratuitamente pela Internet, conforme Resolução nº 1.318/2021-PGJ, em 27/08/2025, às 13h 20.



A autenticidade do documento pode ser conferida [Clique aqui](#) informando o código de validação **a1fb86ce-6d86-4d9c-bfbc-d7368239193d**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1786036/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 03.209.647/0001-16

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 13:00:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Processo Judicial Eletrônico até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processo Digital da 1ª Região até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- JEF Virtual até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Processual até 27/08/2025 , às 09:53:23.
- Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 27/08/2025 , às 09:53:23.

Código de validação: 3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1786036/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 03.209.647/0001-16

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 13:00:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 27/08/2025 , às 12:57:20.
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 27/08/2025 , às 12:57:20.
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 27/08/2025 , às 12:57:20.



Código de validação: 3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1786036/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 03.209.647/0001-16

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 13:00:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#!/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 27/08/2025 , às 13:00:54.

- PJe - Sistema Processual Eletrônico até 27/08/2025 , às 13:00:54.

- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 27/08/2025 , às 13:00:54.



Código de validação: 3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#!/validacao-certidao/3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1786036/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 03.209.647/0001-16

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 13:00:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Parana (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletronico) até 27/08/2025 , às 03:10:05.
- JF Santa Catarina (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Eletronico) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- JF Parana (Processo Papel) até 27/08/2025 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 20:00:03.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4a Regiao (Processo Papel) até 26/08/2025 , às 22:00:02.
- SEEU até 27/08/2025 , às 12:57:23.



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24

Número do documento: 25091015434604900000213511509

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



Código de validação: 3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 1786036/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA

OU

CPF/CNPJ nº 03.209.647/0001-16

Certidão emitida em: 27/08/2025 , às 13:00:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- PJE-T5 até 26/08/2025 , às 00:38:48.
- PJE-AL até 26/08/2025 , às 00:41:08.
- PJE-CE até 26/08/2025 , às 00:57:53.
- PJE-PB até 26/08/2025 , às 03:27:22.
- PJE-PE até 26/08/2025 , às 00:43:29.
- PJE-RN até 26/08/2025 , às 03:38:35.
- PJE-SE até 26/08/2025 , às 03:19:41.
- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.





Código de validação: 3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/3PAZ.9TR1.BPTN.HZUN.YLXN>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 480397/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA
OU
CPF/CNPJ n. 03.209.647/0001-16.

Certidão emitida em 27/08/2025, às 12:59:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, endereço <https://certidao.trf6.jus.br>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):**
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual eproc) até 27/08/2025, às 09:39:04.
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual eproc) até 27/08/2025, às 09:39:04.
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Região referente ao sistema eproc;
- g) Conforme Portaria Conjunta Presi/Coger n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual PJe de 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Regiões e seus sistemas legados (e-Jur 1G, JEF Virtual, Processual/Juris/Oracle)
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022.
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema PJe de 1º e 2º graus da Justiça Federal da 6ª Região acessar o endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/>.
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

NÚMERO DA CERTIDÃO: 480397

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 01K3-P42H-N9FE-V7JW-BZBY-XMRA-88





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14830110/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e **CONSIDERANDO** a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA

OU

CNPJ n. 03.209.647/0001-16

Certidão emitida em 27/08/2025, às 12:58:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região. Não compreende as ações originárias de 2º grau que estiverem em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF6, endereço <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 27/08/2025, às 06:16:17;
 - Seção Judiciária de Minas Gerais (Sistema Processual PJe e sistemas legados eJur 1G, JEF Virtual e Processual/Juris/Oracle) até 27/08/2025, às 06:16:17;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus
- g) **Conforme Portaria Conjunta PRESI/COGER n. 1/2024 do TRF da 6ª Região, esta certidão NÃO abrange os processos constantes das seguintes bases de dados:**
 - sistema processual eproc da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região;
 - sistema processual do TRF da 1ª Região, referente aos processos sob jurisdição da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 6ª Região que ainda estejam em julgamento em órgão colegiado do TRF da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria CJF 345/2022;
- h) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema eproc acessar o endereço <https://certidao.trf6.jus.br>;
- i) Para solicitar a expedição de certidão referente ao sistema processual do TRF da 1ª Região acessar o sítio eletrônico do citado Tribunal.

Certidão: 14830110

Código de Validação: 8BAF 04E3 8CCB D72B ED31 6B72 43E9 B7CE

Data da Atualização: 27/08/2025, às 06:16:17



27/08/2025





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal, que:

NADA CONSTA

contra L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA (CNPJ nº 03209647000116)

Observações:

a) O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ e o correspondente nome exato do destinatário nos procedimentos investigatórios em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;

c) A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF (<http://cidadao.mpf.mp.br/>), informando-se o número do selo digital de segurança impresso;

d) A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPF;

e) A certidão contempla apenas procedimentos preparatórios, procedimentos preparatórios eleitorais, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, incluindo-se, ainda, os mencionados procedimentos extrajudiciais específicos do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/08/2025 13:25 (#Válida por 30 dias#)

Data da última atualização do banco de dados: 27/08/2025 13:25

Selo digital de segurança: 5F834E5EFA8678965EB906D4A55B85D3

Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF

Encontre a mais próxima de você: <http://cidadao.mpf.mp.br>



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24

Número do documento: 25091015434604900000213511509

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome e CPF/CNPJ indicados pela pessoa interessada, certifica que **NÃO CONSTAM PROCESSOS EM TRÂMITE** em nome de:

L & L CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 03.209.647/0001-16

Observações:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade de quem solicitou a certidão, devendo a titularidade ser conferida pela pessoa interessada e destinatária.
- b) A certidão será emitida conforme as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, a pessoa interessada deverá requerer atualização ao órgão julgador.
- c) Os resultados da pesquisa não contemplam os processos com publicidade restrita.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010).
- e) O sistema de pesquisa processual do STJ não é integrado ao de outros tribunais. Dessa forma, a certidão negativa emitida pelo STJ não atesta a inexistência de processos em outros tribunais do país.

Certidão gerada via internet com validade de noventa dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **3996516**

Código de Segurança: **5369.AB55.DDAE.59E**

Data de geração: **27 de agosto de 2025, às 12:56:37**

*Certidão de número 3996516, de código de segurança 5369.AB55.DDAE.59E,
gerada em 27/08/2025 12:56:37.*

Página 1 de 1





PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Antecedentes Criminais

A Secretaria Judiciária **certifica**, a requerimento de pessoa interessada e nos termos da **Resolução n. 356/STF, de 6 de março de 2008**, que, mediante pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, tendo como base o nome indicado no formulário eletrônico e possíveis variações de grafia, esta Secretaria verificou **não constar** registro ou distribuição de **processo de natureza criminal de competência originária do Supremo Tribunal Federal** em nome de **L E L COMERCIO CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ 03.209.647/0001-16**. NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Observações:

- a) Pesquisa realizada na base de processos públicos e em segredo de justiça, considerando os feitos distribuídos ou registrados até o dia útil imediatamente anterior à emissão da certidão.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.
- c) Esta certidão não é válida para fins eleitorais. Para tais fins é necessário expedição de certidão específica (Resolução STF n. 523/2014).

Certidão gerada via internet em 27/08/2025 às 12:54:23.

Esta certidão pode ser validada em <http://portal.stf.jus.br/publicacoes/autenticarDocumentos.asp> com o seguinte código CNP33J986DX.

Endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília/DF - CEP 70175-900

Telefone: (61) 3217-4465



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24

Número do documento: 25091015434604900000213511509

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Distribuição

A Secretaria Judiciária **certifica**, a requerimento de pessoa interessada, que após pesquisa realizada no sistema informatizado deste Tribunal, tendo como base o nome pesquisado e possíveis variações de grafia, esta Secretaria verificou **não constar, neste Tribunal**, registro ou distribuição de **processo** em nome de **L E L COMERCIO CONSULTORIA PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ 03.209.647/0001-16**. NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé.

Observações:

- a) Pesquisa realizada na base de processos públicos e em segredo de justiça, considerando os feitos autuados até o dia útil imediatamente anterior à emissão da certidão.
- b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet em 27/08/2025 às 13:10:57.

Esta certidão pode ser validada em <http://portal.stf.jus.br/publicacoes/autenticarDocumentos.asp> com o seguinte código C9L22WW33GR.

Endereço: Praça dos Três Poderes - Brasília/DF - CEP 70175-900

Telefone: (61) 3217-4465



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:24

Número do documento: 25091015434604900000213511509

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434604900000213511509>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:34

RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 05.068.412/0001-87

Balanço patrimonial em 31 de julho de 2025

(Em milhares de reais)

	31/07/2025		31/07/2025
Ativo		Passivo	
Circulante		Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	13.369	Fornecedores	1.090.201
Contas a receber	1.027.998	Obrigações tributárias	362.715
Estoques	18.468	Obrigações trabalhistas e previdenciárias	662
Adiantamento a fornecedores	2.480	Adiantamento de clientes	48.041
Partes relacionadas	-	Outras contas a pagar	6
Impostos a recuperar	109.765		
Outros ativos	1.434		
	1.173.514		1.501.625
Não circulante		Não circulante	
Imobilizado	6.656	Outras contas a pagar - LP	46.351
Depósitos judiciais	-	Obrigações tributárias - PNC	3.780
	6.656		50.131
		Patrimônio líquido	
		Capital social	4.500
		Prejuízos acumulados	(376.086)
		Total do patrimônio líquido	(371.586)
Total do ativo	1.180.170	Total do passivo e patrimônio líquido	1.180.170

THIAGO TEIXEIRA
DE
ASSIS:10783517750

Assinado de forma digital por
THIAGO TEIXEIRA DE
ASSIS:10783517750
Dados: 2025.09.10 09:57:19
-03'00'

Thiago Teixeira de Assis
Contador
CRC: RJ 108511/O2



RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 05.068.412/0001-87

Demonstração do resultado para o período findo em 31 de julho de 2025

(Em milhares de reais)

	31/07/2025
Receita bruta de vendas	7.042.806
Deduções da receita bruta	
Impostos incidentes sobre vendas	(1.925)
Devoluções e abatimentos	(2.121)
Receita operacional líquida	7.038.760
Custos dos produtos e serviços vendidos	(6.770.770)
Resultado bruto	267.990
Receitas/(despesas) operacionais:	
Gerais e administrativas	(291.998)
Remuneração da administração	(41)
Equivalência patrimonial	-
Outras receitas e despesas operacionais, líquidas	-
Resultado antes do resultado financeiro e dos impostos	(24.049)
Resultado financeiro, líquido	
Receitas financeiras	761
Despesas financeiras	(737)
	24
Resultado antes dos impostos	(24.025)
Imposto de renda e contribuição social	
Corrente	-
Diferido	-
Prejuízo do período	(24.025)

THIAGO TEIXEIRA
DE
ASSIS:10783517750

Assinado de forma digital
por THIAGO TEIXEIRA DE
ASSIS:10783517750
Dados: 2025.09.10 09:57:02
-03'00'

Thiago Teixeira de Assis
Contador
CRC: RJ 108511/O2



CNPJ: 05.068.412/0001-87

Demonstração de mutação do patrimônio líquido para o período findo em 31 de julho de 2025

(Em milhares de reais)

Descrição	Capital Social	Lucros/Prejuízos acumulados	Total do Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2024	4.500	(352.061)	(347.561)
Prejuízo do período	-	(24.025)	(24.025)
Saldo em 31 de julho de 2025	4.500	(376.086)	(371.586)

ASSIS:10783517750

Assinado de forma digital
por THIAGO TEIXEIRA DE
ASSIS:10783517750
Dados: 2025.09.10 09:56:46
-03'00'

Thiago Teixeira de Assis
Contador
CRC: RJ 108511/02

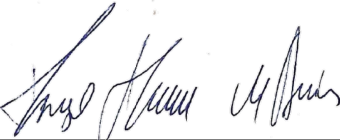


RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Balanco Patrimonial
31 de Dezembro de 2024
Em reais - R\$



ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	31/12/2024		31/12/2024
Ativo circulante	1.431.548.832	Passivo circulante	1.794.076.388
Caixa e equivalentes de caixa	7.102.502	Fornecedores	1.427.884.095
Clientes	912.717.507	Obrigações sociais e trabalhistas	410.088
Outros adiantamentos	14.456	Obrigações fiscais e tributárias	302.098.464
Outras contas a receber	1.133.295	Parcelamento tributários	15.648.753
Adiantamentos de fornecedores	397.340.295	Adiantamento de clientes	48.022.919
Impostos a compensar	85.061.108	Outras contas a pagar	12.069
Estoque	28.071.764		
Despesas antecipadas	107.905		
		Passivo não circulante	105.814.961
Ativo não circulante	120.780.961	Empréstimos e financiamentos	46.351.419
Partes relacionadas	102.428.000	Parcelamento tributários	59.463.542
Outras contas a receber	11.707.456		
Depósitos judiciais	36.224	Patrimônio líquido	(347.561.556)
Imobilizado	6.609.280	Capital social	4.500.000
		Prejuízo acumulado	(351.140.429)
		Resultado do período	(921.126)
Total do Ativo	1.552.329.793	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.552.329.793


Thiago Teixeira de Assis
Contador
CRC: RJ 108511/O2



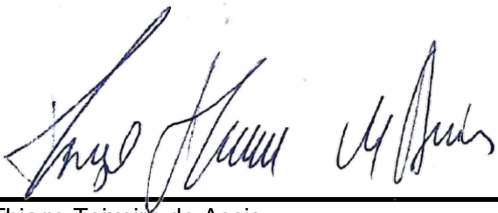
RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

Demonstração do resultado do exercício

31 de Dezembro de 2024
Em reais - R\$



Descrição	31/12/24
Receita Operacional	8.775.203.655
(-) Deduções da receita operacional	
Impostos sobre vendas	(88.345.870)
(=) Receita líquida	8.686.857.785
(-) Custo dos produtos vendidos	(8.344.049.279)
(=) Resultado bruto	342.808.505
(+/-) Despesas/receitas operacionais	(340.477.158)
Despesas Operacionais	(144.743.080)
Despesas Administrativas	(195.734.077)
(+/-) Resultado financeiro, líquido	(3.783.576)
Despesas financeiras	(5.065.231)
Receitas financeiras	1.281.655
(+) Outras receitas e despesas operacionais	531.102
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	(921.126)
(-) IRPJ e CSLL	-
(=) Resultado do período	(921.126)

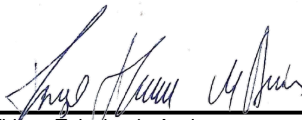

Thiago Teixeira de Assis
Contador
CRC: RJ 108511/O2





ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	31/12/2023		31/12/2023
Ativo circulante	352.505.124	Passivo circulante	707.082.095
Caixa e equivalentes de caixa	15.547.564	Fornecedores	300.088.374
Clientes	144.613.736	Empréstimos e financiamentos	2.000.000
Adiantamentos	19.365	Obrigações sociais e trabalhistas	392.085
Outras contas a receber	883.641	Obrigações fiscais e tributárias	302.152.426
Estoque	139.753.004	Parcelamento tributários	17.350.733
Impostos a compensar	51.595.923	Outros contas a pagar	292.764
Despesas antecipadas	91.891	Adiantamento de clientes	84.805.714
Ativo não circulante	113.567.906	Passivo não circulante	106.828.832
Partes relacionadas	95.182.152	Empréstimos	46.351.419
Outras contas a receber	11.707.456	Parcelamento tributários	60.477.413
Depósitos judiciais	46.588	Patrimônio líquido	(347.837.897)
Imobilizado	6.631.709	Capital social	4.500.000
		Prejuízo acumulado	(344.824.877)
		Resultado do exercício	(7.513.021)
Total do Ativo	466.073.030	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	466.073.030

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2023


Thiago Teixeira de Assis
Contador
CRC: RJ 108511/O2



RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

Demonstração do resultado do exercício

31 de Dezembro de 2023
Em reais - R\$



Descrição	31/12/23
Receita Operacional	5.302.140.917
(-) Deduções da receita operacional	
Impostos sobre vendas	(13.528.925)
(=) Receita líquida	5.288.611.993
(-) Custo dos produtos vendidos	(5.097.048.768)
(=) Resultado bruto	191.563.225
(+/-) Despesas/receitas operacionais	(148.458.774)
Despesas Operacionais	(90.138.098)
Despesas Administrativas	(58.320.676)
(+/-) Resultado financeiro, líquido	(50.544.809)
Despesas financeiras	(52.122.708)
Receitas financeiras	1.577.898
(-) Outras receitas e despesas operacionais	(72.662)
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	(7.513.021)
(-) IRPJ e CSLL	-
(=) Resultado do exercicio	(7.513.021)

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2023



Thiago Teixeira de Assis
Contador
CRC: RJ 108511/O2



RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Balanço Patrimonial
 31 de Dezembro de 2022
 Em reais - R\$



ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	31/12/2022		31/12/2022
Ativo circulante	541.858.498	Passivo circulante	881.683.748
Caixa e equivalentes de caixa	8.384.350	Fornecedores	568.907.422
Clientes	413.853.681	Obrigações sociais e trabalhistas	201.768
Outras contas a receber	882.663	Obrigações fiscais e tributárias	294.692.398
Adiantamentos de fornecedores	73.561.082	Parcelamento tributários	17.604.654
Impostos a compensar	29.829.573	Adiantamento de clientes	277.506
Estoque	15.299.757		
Despesas antecipadas	47.392		
Ativo não circulante	109.200.891	Passivo não circulante	109.700.517
Partes relacionadas	90.788.909	Empréstimos e financiamentos	46.351.419
Outras contas a receber	11.707.456	Parcelamento tributários	63.349.098
Depositos judiciais	46.588		
Imobilizado	7.202.260	Patrimônio líquido	(340.324.877)
Depreciação	(544.323)	Capital social	4.500.000
		Prejuízo acumulado	(344.766.465)
		Ajuste de exercícios anteriores	1.269.883
		Resultado do período	(1.328.295)
Total do Ativo	651.059.389	Total do Passivo e Patrimônio Líquido	651.059.389

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2023


 Thiago Teixeira de Assis
 Contador
 CRC: RJ 108511/O2



RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO

Demonstração do resultado do exercício

31 de Dezembro de 2022

Em reais - R\$



Descrição	31/12/22
Receita Operacional	4.900.046.272
(-) Deduções da receita operacional	
Impostos sobre vendas	(17.814.368)
(=) Receita líquida	4.882.231.905
(-) Custo dos produtos vendidos	(4.501.084.015)
(=) Resultado bruto	381.147.889
(+/-) Despesas/receitas operacionais	(131.751.251)
Despesas Operacionais	(73.056.874)
Despesas Administrativas	(58.694.377)
(+/-) Resultado financeiro, líquido	(250.701.200)
Despesas financeiras	(252.253.867)
Receitas financeiras	1.552.667
(-) Outras receitas e despesas operacionais	(23.733)
(=) Resultado antes do IRPJ e CSLL	(1.328.295)
(-) IRPJ e CSLL	-
(=) Resultado do período	(1.328.295)

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2023

Thiago Teixeira de Assis
 Contador
 CRC: RJ 108511/O2



CREADOR	CNPJ	VALOR	%	CLASSE	Endereço
AMSPEC BRASIL INSPECOES TECNICAS LTDA	01.178.071/0001-41	1.877,00	0,00%	Classe III	R FRANCISCO EUGENIO - Nº288 - CEP 20.941-120 - SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ
AMBIENSYS GESTAO AMBIENTAL LTDA	01.679.569/0002-79	2.586,10	0,00%	Classe III	R PANAMA - Nº288 - CEP 21.020-310 - PENHA - RIO DE JANEIRO - RJ
SUA AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	01.685.053/0001-56	58.945,66	0,03%	Classe III	R DO PASSEIO - Nº42 - CEP 20.021-290 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
ONUBR SEGUROS BRASIL S/A	03.502.999/0001-18	33.848,62	0,02%	Classe III	AV FIEBOLAS - Nº870 - CEP 05.402-910 - PINHEIROS - SAO PAULO - SP
FITFILE ARMAZENAGEM DE ARQUIVOS SA	05.972.123/0001-98	810,86	0,00%	Classe III	AL SEGUNDO SARGENTO FABIO PAVANE - Nº15 - CEP 04.140-030 - PARQUE NOVO MUNDO - SAO PAULO - SP
FORLOGIC SOFTWARE LTDA	06.266.820/0001-67	1.593,51	0,00%	Classe III	R ANTONIO REGISTRO - Nº185 - CEP 86.300-000 - JARDIM EUROPA - CORNELIO PROCOPIO - PR
DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO	06.536.759/0001-25	4.499.999,98	2,45%	Classe III	R TADEU KOSCIUSKO - Nº199 - CEP 25.225-050 - VILA ACTURA - DUQUE DE CAXIAS - RJ
ECOPREL DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS	16.453.906/0003-15	477,50	0,00%	Classe III	R ELZEIRO DE ALMEIDA - Nº2249 - CEP 21.741-171 - JARDIM SULCAP - RIO DE JANEIRO - RJ
FLUGLER COMBUSTIVEIS SA	10.775.467/0003-54	634.455,30	0,35%	Classe III	R MONVIG - Nº315 - CEP 25.225-040 - VILA ACTURA - DUQUE DE CAXIAS - RJ
BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA	11.243.249/0001-00	2.365,99	0,00%	Classe III	AV PRESIDENTE VARGAS - Nº435 - CEP 20.071-003 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SA	11.989.750/0001-54	8.378.247,98	4,57%	Classe III	R 02 - Nº55 - CEP 27.332-390 - LOT FAZENDA CACHOEIRA - BOA VISTA 1 - BARRA MANSIA - RJ
LOGIT LOGISTICA E SERVICOS SA	17.451.156/0003-91	13.889.757,04	7,59%	Classe III	AV SANTOS DUMONT - Nº1143 - CEP 07.180-270 - CUMBUICA - GUARULHOS - SP
YIELD FINANCIAL SERVICES S/A	19.872.693/0001-24	46.351.419,46	25,27%	Classe III	R SAO CARLOS DO PINHAL - Nº696 - CEP 01.333-000 - BELA VISTA - SAO PAULO - SP
CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA	28.383.198/0001-59	1.762,53	0,00%	Classe III	R ARISTIDES LOBO - Nº48 - CEP 20.250-450 - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO - RJ
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LIMITADA	33.054.412/0005-97	7.366,56	0,00%	Classe III	R ALMERINDA ALVES DA SILVA - Nº974 - CEP 29.163-250 - SAO DIOGO I - SERRA - ES
REFINARIA DE PETROLEO DE MANGUINHOS SA	33.412.891/0001-96	57.000.000,00	31,07%	Classe III	AV BRASIL - Nº3141 - CEP 20.890-941 - BENFICA - RIO DE JANEIRO - RJ
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	33.451.567/0007-00	4.499.999,98	2,45%	Classe III	R MONVIG - Nº315 - CEP 25.225-040 - VILA ACTURA - DUQUE DE CAXIAS - RJ
IMPERIO COMERCIO DE PETROLEO SA	36.122.677/0005-73	47.997.129,65	26,16%	Classe III	AV AIRTON BORGES DA SILVA - Nº1279 - CEP 38.402-333 - INDUSTRIAL - UBERLANDIA - MG
GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	42.270.056/0001-03	231,00	0,00%	Classe III	R FREI JARDATAO - Nº120 - CEP 21.041-115 - BONSUCESSO - RIO DE JANEIRO - RJ
MYXONOS HOLDING S A	43.705.837/0001-49	18.117,48	0,01%	Classe III	R ARQUAS CORDEIRO - Nº870 - CEP 20.770-001 - ENGENHO DE CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
EURO GESTAO FINANCEIRA SA	50.367.490/0001-37	8.034,04	0,00%	Classe III	R HENRIQUE SCHULMANN - Nº270 - CEP 05.413-809 - PINHEIROS - SAO PAULO - SP
ASSOCIACAO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE	51.549.301/0001-00	247,56	0,00%	Classe III	R DA CONSOLACAO - Nº947 - CEP 01.301-903 - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP
CINQ CAPITAL INSTITUICAO DE PAGAMENTOS	52.885.021/0001-35	5.684,00	0,00%	Classe III	AL RIO NEGRO - Nº1030 - CEP 06.454-000 - ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL ALPHAV - BARUERI - SP
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL E SERV FULLGAS EIRELI	19.079.621/0005-30	25.749,50	0,01%	Classe III	AV DOUTOR ALBINO IMPARATO QUADRA - Nº2230 - CEP 24.716-450 - JARDIM CATARINA - SAO GONCALO - RJ
LIGHT SERVICES DE ELETRICIDADE SA	69.444.437/0001-46	7.617,76	0,00%	Classe III	AV MARCEVAL FLORIANO - Nº168 - CEP 20.080-002 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
WORLD POST INDUSTRIA COMERCIO LTDA	67.509.729/0001-69	7.640,00	0,00%	Classe III	AV CHARLES GOODYEAR - Nº6554 - CEP 08.524-115 - CURURUQUARA - SANTANA DE PARNAIBA - SP
SELBETTI TECNOLOGIA S A	83.483.230/0001-86	17.634,22	0,01%	Classe III	R PADRE KOLB - Nº723 - CEP 89.202-350 - BUCAREIN - JOINVILLE - SC
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIO E DERIVADOS	47.467.857/0001-80	6.300,00	0,00%	Classe III	R CARLOS PETIT - Nº281 - CEP 04.110-000 - VILA MARIANA - SAO PAULO - SP
		183.440.524,50			

CREADOR	CNPJ	VALOR	%	CLASSE	Endereço
ASF SERVICOS TECNICOS E AMBIENTAIS LTDA	03.975.374/0001-10	2.776,56	0,97%	Classe IV	R CECI - Nº100 - CEP 21.031-230 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ
TRANSIU TRANSPORTE LTDA	20.324.242/0001-48	150,00	0,05%	Classe IV	ESTV DO ROSARIO - Nº5 - CEP 26.211-298 - PARQUE INDEPENDENCIA - DUQUE DE CAXIAS - RJ
BRAZIL SAFETY SERVICE RIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	26.401.296/0001-35	3.004,63	1,05%	Classe IV	R MARIA DA GLORIA - Nº377 - CEP 21.031-000 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ
VIPULCAN COMERCIO E SERVICIO LTDA	29.340.333/0001-96	3.247,26	1,14%	Classe IV	R CARNEIRO CUNHA - Nº345 - CEP 25.231-300 - CHACARAS RIO PETROPOLIS - DUQUE DE CAXIAS - RJ
DIVL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	30.081.019/0001-70	3.754,00	1,31%	Classe IV	R RICARDO MACHADO - Nº328 - CEP 20.921-270 - SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ
ANUBIS INFORMATICA LTDA	33.746.475/0001-80	9.960,00	3,49%	Classe IV	AV PRESIDENTE VARGAS - Nº542 - CEP 20.071-901 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
REI DO EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	36.027.327/0001-02	2.155,00	0,75%	Classe IV	R FIGUEIRA DE MELO - Nº710 - CEP 20.941-000 - SAO CRISTOVAO - RIO DE JANEIRO - RJ
OCEAN PETRO COMERCIO LTDA	36.758.742/0001-28	1.107,00	0,39%	Classe IV	R OPIRARIO PORTES - Nº34 - CEP 21.031-100 - RAMOS - RIO DE JANEIRO - RJ
AVM PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA	43.450.750/0001-78	245.407,70	85,91%	Classe IV	R GENERAL ANDRADE NEVES - Nº9 - CEP 24.210-000 - SAO DOMINGOS - NITEROI - RJ
L AUGUSTO DA ROCHA	43.815.916/0001-02	277,20	0,10%	Classe IV	R FREDERICO SANTONI - Nº40 - CEP 20.786-520 - ENGENHO DA RAINHA - RIO DE JANEIRO - RJ
ATIVA RIO TRANSPORTES LTDA	48.756.227/0001-98	13.618,95	4,77%	Classe IV	AV BRAZ DE PINA - Nº1720 - CEP 21.235-603 - BRAZ DE PINA - RIO DE JANEIRO - RJ
LUR SERVICOS EM GERAL E COMERCIO DE MATERIAS LTDA	50.530.871/0001-62	199,60	0,07%	Classe IV	AV CESARIO DE MELO - Nº9 - CEP 23.852-102 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ
		285.657,90			

Classe	Valor	Participação
Classe III	183.440.524,50	99,84%
Classe IV	285.657,90	0,16%
Total Geral	183.726.182,40	100%





Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:47

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA			
Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada		Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) 332.0821419-1	CNPJ 05.068.412/0001-87	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/09/2008	Data de inícios das atividades 11/05/1999
Endereço: R MONROE, 515, SALA 13, Vila Actura, Duque de Caxias, RJ, 25.225-040			
Capital Social: R\$4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)		Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Capital Integralizado: 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS)		Indeterminado	NÃO
Último Arquivamento: Ordem Judicial/Indisponibilidade de Cotas			Situação Registro Ativo
Data 08/06/2021	Número 00004079887	Ato/eventos 902/916	Status Com Impedimento Judicial
Objeto: COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO.			
Atividades Econômicas: ◆ 4681801 Comércio Atacadista de Álcool Carburante, Biodiesel, Gasolina e Demais Derivados de Petróleo, Exceto Lubrificantes, não Realizado por Transportador Retalhista (trr) ◇ 4681805 Comércio Atacadista de Lubrificantes ◇ 4684299 Comércio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos não Especificados Anteriormente ◇ 4930203 Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos			
Sócios: L & L COMERCIO CONSULTORIA PARTICIP. E REPR. LTDA CPF/CNPJ: 03.209.647/0001-16 Participação no capital: 225.000,00 Condição: Sócio ANGELO TADEU LAURIA CPF/CNPJ: 330.229.687-87 Participação no capital: 4.275.000,00 Condição: Sócio ANGELO TADEU LAURIA CPF/CNPJ: 330.229.687-87 Participação no capital: 0,00 Condição: Administrador ANGELO TADEU LAURIA CPF/CNPJ: 330.229.687-87 Participação no capital: 0,00 Condição: Representante			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela: NIRE: 339.0085844-1 CNPJ: 05.068.412/0004-20 AV BRASIL, 3141, SALA B, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, 20.930-041 NIRE: 339.0093605-1 CNPJ: 05.068.412/0005-00 EST VELHA DO PILAR, 3355, SALA 02, Chacaras Rio Petropolis, Duque de Caxias, RJ, 25.243-260			
Observações:			
Ordens Judiciais:			



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Número: 2 Data: 07/06/2021 Protocolo xx-xxxx/xxxxxx-x

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS
OFÍCIO Nº 510005163913 DATADO DE 25 DE MAIO DE 2021
PROCESSO JUDICIAL: 0001285-51.2013.4.02.5118
PROTOCOLO JUCERJA: 00-2021/141370-4

TEOR
“Encaminho a Vossa Senhoria, para as devidas providências, cópia da decisão proferida nos autos do processo em referência, determinando que seja averbada a INDISPONIBILIDADE de quaisquer bens existentes e informando a decretação dos bloqueios de todas e quaisquer cotas sociais, ações e participações, registrados em nome dos requeridos:

- 1. RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (CNPJ 05.068.412/0001-87);
- 2. GN DA BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 03.501.955/0001-10);
- 3. PANTANAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. (CNPJ 66.397.456/0001-45);
- 4. MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ 18.120.171/0001-10);
- 5. AYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ 14.048.568/0001-97);
- 6. ZUKA PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ 20.712.129/0001-30);
- 7. DIANA BRASIL PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTOS LTDA – ME (CNPJ 68.653.245/0001-51);
- 8. TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 19.928.198/0001-04);
- 9. MARCELO SOARES PEREIRA (CPF 76319938749);
- 10. MARCIA ANDREIA SOARES PEREIRA COELHO (CPF 91098343700);
- 11. ALEXANDRE MOURA COELHO (CPF 61468150715).

Outrossim, solicito que este Juízo seja informado, no prazo de dez dias, acerca do cumprimento da determinação supracitada.”

PARTE DA DECISÃO
“Pelas razões acima expostas, DEFIRO o requerimento de redirecionamento da execução, conforme requerido pela exequente, eis que os documentos juntados pela mesma demonstram a existência de fundadas suspeitas de grupo econômico, determinando a inclusão e citação das seguintes pessoas jurídicas e físicas:

- 1. RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (CNPJ 05.068.412/0001-87);
- 2. GN DA BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 03.501.955/0001-10);
- 3. PANTANAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. (CNPJ 66.397.456/0001-45);
- 4. MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ 18.120.171/0001-10);
- 5. AYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (CNPJ 14.048.568/0001-97);
- 6. ZUKA PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ 20.712.129/0001-30);
- 7. DIANA BRASIL PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTOS LTDA – ME (CNPJ 68.653.245/0001-51);
- 8. TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 19.928.198/0001-04);
- 9. MARCELO SOARES PEREIRA (CPF 76319938749);
- 10. MARCIA ANDREIA SOARES PEREIRA COELHO (CPF 91098343700);
- 11. ALEXANDRE MOURA COELHO (CPF 61468150715).”

--



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Protocollo xx-xxxx/xxxxxx-x

PJ.
JUSTIÇA FEDERAL.
SEÇÃO JUD. DO RJ.
1ª VARA FED. DE MERITI.
OFÍCIO N.º 510011316805 DATADO DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.
PROCESSO JUDICIAL: 0001285-51.2013.4.02.5118/RJ
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AD ASSESSORIA E FOMENTO DE VENDAS LTDA
EXECUTADO: ZUKA PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTO LTDA
EXECUTADO: AYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
EXECUTADO: MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
EXECUTADO: PANTANAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A
EXECUTADO: ALEXANDRE MOURA COELHO
EXECUTADO: GN DA BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
EXECUTADO: MARCIA ANDREIA SOARES PEREIRA COELHO
EXECUTADO: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
EXECUTADO: MARCELO SOARES PEREIRA
EXECUTADO: TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
EXECUTADO: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR
EXECUTADO: DIANA BRASIL PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTOS LTDA
PROCESSO ADM. JUCERJA: SEI-220011/002737/2023

Teor:

“Senhor(a) Presidente,
Pelo presente, comunico a V. S^a que, conforme decisão em anexo, foi determinado por este Juízo o levantamento da indisponibilidade de cotas de RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, GN DA BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, PANTANAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., MEGA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, AYA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ZUKA PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTO LTDA, DIANA BRASIL PROJETOS DE GESTÃO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTOS LTDA - ME, TOTAL LOG PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA, MARCELO SOARES PEREIRA - CPF 763.199.387-49, MARCIA ANDREIA SOARES PEREIRA COELHO - CPF 910.983.437-00 e ALEXANDRE MOURA COELHO - CPF 614.681.507-15, bem como de suas participações em outras empresas, descritas no vosso ofício JUCERJA VP nº 2510/2021, também em anexo.

Atenciosamente.”

Parte dispositiva do despacho/decisão, de 01 de setembro de 2023:

1_“GN DA BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outros requer a reconsideração da decisão do evento 361 para que haja o levantamento das medidas constritivas do patrimônio dos executados, bem como para que haja a suspensão da execução fiscal em cumprimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça até o julgamento do Tema nº 1209 (evento 363).

2_Reconsidero a decisão do evento 361. Cumpra-se imediatamente a decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do Agravo de Instrumento de nº 5009159-49.2021.4.02.0000 (Evento 360, OUT2), na qual restou determinado a retirada das constrições efetivadas em decorrência da decisão proferida no evento 104 desse feito.

3 Dessa forma:

$$[\dots]$$

(iv) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) para levantamento da indisponibilidade de cotas informada no Evento 142, OFIC1;....”

Parte dispositiva do despacho/decisão, de 29 de agosto de 2023:

“[...]

Ante o exposto, DEFIRO o requerimento formulado, para na forma da fundamentação suporá, atribuir efeito suspensivo ao recurso especial quanto às medidas constritivas realizadas no patrimônio dos recorrentes e SUSPENDE o processo em cumprimento à determinação advinda do Eg. STJ, até o trânsito em julgador do pronunciamento a respeito do Tema nº 1.209."



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:25

Número do documento: 25091015434724400000213513157

<https://tjri.pje.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434724400000213513157>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:47

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Num. 224859574 - Pág. 4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Num. 224859574 - Pág. 5

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Liquidante:

CPF/CNPJ:	XXXXXXXXXX-XX	Participação no Capital:	0.00
Condição:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		



Local, data
Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

2025/00848501-7

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma





Banco conta corrente	Agência	Conta	Saldo	Extrato
Banco Bradesco S.A.	3381-2	4010-0	R\$ 0,00	 8036 - BCO BRADESCO AG- 3381-2 - CC- 4010 -
Itaú Unibanco S.A.	6140	13366-8	R\$ 0,00	 8045 - Banco Itaú AG-6140 - CC- 13366-8 -
Banco Bradesco S.A.	2359	29390-3	R\$ 0,00	 13221 - Banco Bradesco AG. 2359 CC-29.390-3 -
Banco Rendimento S.A.	0001-9	663540019	R\$ 11,27	 20170 - Banco Rendimento AG. 0001-9 CC
Banco do Brasil S.A.	1769-8	105402-3	R\$ 0,00	 20379 - Banco do Brasil AG-3437-1 - CC-5402-X -
Planner Corretora de Valores S.A.	0001	43755-7	R\$ 0,00	 22404 -BANCO PLANNER - AG 0001 CC-43755-7 -
Banco Slender Bank	0001	0001-7	R\$ 88,32	-
Banco Ruby Bank	0001	140	R\$ 152.856,39	 23653 - Ruby Bank AG 0001 CC 140 - 07.2025.pdf
Banco Ezway Bank	0001	205	R\$ 656.678,24	 24079 - Banco EZ- Way AG.1 CC-213 - 07.2025.pdf

Banco Aplicação Financeira	Agência	Conta	Saldo	Extrato
Banco Bradesco S.A.	2359	29390-3	R\$ 19,57	 1244 - Aplicação Banco Bradesco AG. 2359 CC-29.390-3 -
Banco do Brasil S.A.	1769-8	105402-3	R\$ 633,87	 24132 - APLICAÇÃO - BANCO DO BRASIL AG 1769-8





Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total Bloqueado (R\$)	Total (R\$) (A+B)
03381 0004010-0	0,00	52,02	52,02

Extrato de: Ag: 3381 | CC: 0004010-0 | Entre 01/07/2025 e 31/07/2025

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 04/08/2025 às 14h24 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 04/08/2025 às 14h24 e estão sujeitos a alterações.





RODOPETRO DIST PETROLEO LTDA
05.068.412/0001-87

agência
6140

conta corrente
13366-8

saldo disponível em conta

R\$ 0,00

lançamentos período: 01/07/2025 até 31/07/2025

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
30 / jun	SALDO ANTERIOR			0,00
julho 2025				
01 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA		15,00	
01 / jul	JUROS SALDO DEVEDOR C/C		-1,68	
01 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL		-15,00	
01 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			-1,68
02 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA		20,00	
02 / jul	IOF		-1,61	
02 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL		-18,32	
02 / jul	TAR TED SISPAG		-7,20	
02 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			-8,81
03 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA		25,00	
03 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL		-16,19	
03 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			0,00
04 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA		20,00	
04 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL		-167,35	
04 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL		-20,00	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		15,00	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		20,00	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		30,00	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		20,00	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		15,00	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		20,00	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		17,35	
04 / jul	DESBLOQUEIO JUDICIAL		30,00	
04 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA			0,00
08 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTD		15,00	
08 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA		15,00	
08 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL		-15,00	



08 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-15,00	
08 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
10 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	20,00	
10 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-20,00	
10 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
11 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	50,00	
11 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	1.000,00	
11 / jul	SISPAG MANGUINHOS DISTRIBUI	34.818,27	
11 / jul	SISPAG MANGUINHOS DISTRIBUI	5.046,51	
11 / jul	SISPAG MANGUINHOS DISTRIBUI	6.155,88	
11 / jul	SISPAG MANGUINHOS DISTRIBUI	136.666,80	
11 / jul	SISPAG MANGUINHOS DISTRIBUI	35.051,83	
11 / jul	SISPAG EURO GESTAO FINAN...	799.000,00	
11 / jul	TAR PIX PGTO TRANSF	-1,50	
11 / jul	SISPAG SALARIOS	-25.057,00	
11 / jul	SISPAG TRIBUTOS SEFAZRJDAR	-865,43	
11 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-35.931,00	
11 / jul	SISPAG FORNECEDORES TRANSF CC ITAU	-355.107,54	
11 / jul	SISPAG FORNECEDORES PIX QR-CODE	-5.579,80	
11 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-587.810,00	
11 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-3.815,00	
11 / jul	SISPAG FORNECEDORES PIX QR-CODE	-2.188,62	
11 / jul	SISPAG FORNECEDORES PAG TIT BANCO 001	-1.416,67	
11 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		16,73
14 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-16,73	
14 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
15 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	100,00	
15 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	2.000,00	
15 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	73.560,00	
15 / jul	SISPAG TRIBUTOS SEFAZRJDAR	-1.466,12	
15 / jul	SISPAG TRIBUTOS PM D CAXIA	-1.628,19	
15 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-45.550,14	
15 / jul	SISPAG FORNECEDORES PIX QR-CODE	-21.220,64	
15 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-3.000,00	
15 / jul	SISPAG FORNECEDORES TRANSF POUP ITAU	-2.776,56	
15 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		18,35
16 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-18,35	
16 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
17 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	60,00	
17 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	1.314.200,00	
17 / jul	SISPAG EURO GESTAO FINAN...	3.820,00	
17 / jul	SISPAG EURO GESTAO FINAN...	840,00	
17 / jul	SISPAG TRIBUTOS DARF	-360.861,45	



17 / jul	SISPAG TRIBUTOS SEFAZRJDAR	-832,14	
17 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-22.799,74	
17 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-706.982,84	
17 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-26.135,00	
17 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-200.000,00	
17 / jul	SISPAG FORNECEDORES TRANSF CC ITAU	-202,50	
17 / jul	SISPAG FORNECEDORES PIX QR-CODE	-1.094,31	
17 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		12,02
18 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-12,02	
18 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
21 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	60,00	
21 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	1.000,00	
21 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	203.000,00	
21 / jul	SISPAG MANGUINHOS DISTRIBUI	6.197,43	
21 / jul	SISPAG MANGUINHOS DISTRIBUI	5.080,57	
21 / jul	SISPAG EURO GESTAO FINAN...	4.070,00	
21 / jul	SISPAG TRIBUTOS SEFAZRJDAR	-525,36	
21 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-21.596,92	
21 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-169.162,07	
21 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-9.496,00	
21 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-11.290,00	
21 / jul	SISPAG FORNECEDORES PIX QR-CODE	-1.094,31	
21 / jul	SISPAG FORNECEDORES PIX QR-CODE	-1.094,31	
21 / jul	SISPAG FORNECEDORES TRANSF CC ITAU	-5.115,52	
21 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		33,51
22 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-33,51	
22 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
23 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	60,00	
23 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	2.000,00	
23 / jul	PIX TRANSF RODOPET23/07	803.930,00	
23 / jul	TED 001.1769.FLAGLER C S	68.775,82	
23 / jul	SISPAG TRIBUTOS SEFAZRJDAR	-1.749,67	
23 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-793.012,05	
23 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-5.029,32	
23 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-68.910,00	
23 / jul	SISPAG FORNECEDORES PIX QR-CODE	-2.296,87	
23 / jul	SISPAG FORNECEDORES TRANSF CC ITAU	-3.728,64	
23 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		39,27
24 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-39,27	
24 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
25 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	80,00	
25 / jul	SISPAG EURO GESTAO FINAN...	1.500,00	
25 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-1.540,00	



25 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		40,00
28 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-40,00	
28 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
29 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	100,00	
29 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	8.835,00	
29 / jul	PIX TRANSF RODOPET29/07	8.840,00	
29 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	4.416.290,00	
29 / jul	DEV TED 0fe0ed79MOT3	1.163,93	
29 / jul	PIX TRANSF RODOPET29/07	67.000,00	
29 / jul	SISPAG SALARIOS	-8.556,00	
29 / jul	SISPAG SALARIOS	-44.745,00	
29 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-59.676,00	
29 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-4.365.705,54	
29 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-19.750,00	
29 / jul	SISPAG FORNECEDORES	-2.986,11	
29 / jul	SISPAG FORNECEDORES TRANSF CC ITAU	-776,32	
29 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		33,96
30 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-33,96	
30 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00
31 / jul	SISPAG PRIME FACTOR LTDA	100,00	
31 / jul	BLOQUEIO JUDICIAL	-100,00	
31 / jul	SALDO TOTAL DISPON#VEL DIA		0,00

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		0,00

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 04/08/2025 15:18:53

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itaubr.com.br/ibba. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722





Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total Bloqueado (R\$)	Total (R\$) (A+B)
02359 0029390-3	0,38	510,30	510,68

Extrato de: Ag: 2359 | CC: 0029390-3 | Entre 01/07/2025 e 31/07/2025

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/06/2025	SALDO ANTERIOR				19,10
04/07/2025	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20250037198204-00005	39240	15,00		34,10
	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CestaEmpresarial2	20625		-15,00	19,10
15/07/2025	TRANSFERENCIA PIX REM: PRIME FACTOR LTDA 15/07	849015	200,00		219,10
	TARIFA BANCARIA VR.PARCIAL CestaEmpresarial2	10725		-37,95	181,15
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial2	20625		-162,05	19,10
17/07/2025	TRANSFERENCIA PIX REM: PRIME FACTOR LTDA 17/07	1342289	150,00		169,10
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20250041071273-00001	39240		-10,90	158,20
	TARIFA BANCARIA CestaEmpresarial2	10725		-139,10	19,10
Total			365,00	-365,00	19,10

Os dados acima têm como base 04/08/2025 às 14h24 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)
--

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
01/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,44
02/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,44
03/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,45
04/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,46
07/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,46
08/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,47
09/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,47
10/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,48
11/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,49
14/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,49
15/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,50
16/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,50
17/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,51
18/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,52
21/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,52
22/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,53
23/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,53
24/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,54
25/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,54
28/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,55
29/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,56
30/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,56
31/07/2025	SALDO INVEST FÁCIL	19,57

Os dados acima têm como base 04/08/2025 às 14h24 e estão sujeitos a alterações.



RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
CNPJ: 05.068.412/0001-87

Ag. 0001-9
C/c 0663540019

Extrato

De 01/07/2025 a 31/07/2025

Documento	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/07/2025			
	Saldo Inicial	R\$ 8,77	
C7VUTX6	Rec Pgto Pix Cp :60701190-PRIME FACTOR LTDA	99.470,00	99.478,77
AS13X7T	TED ENVIADA p/ 0001-01769-1054023-RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE P	-99.465,00	13,77
9000000	TEDeletrônico	-2,50	11,27
	Saldo Final	R\$ 11,27	

Saldo Disponível	R\$ -115.979,60
Saldo Atual	R\$ 11,27
(+) Limite Disponível	- R\$ 0,00
(-) Saldo a Liberar	- R\$ 0,00
(-) Valores Bloqueados	R\$ 115.990,87

Limite cheque especial	R\$ 0,00
(-) Limite Utilizado	R\$ 0,00
(+) Diponível para Uso	R\$ 0,00

Informações Referentes à Juros Acumulados (0 dias utilizados)	08/08/2025 R\$ 0,00	Taxa de Juros Efetiva	0,00%
---	------------------------	-----------------------	-------

Banco Rendimento S/A
Ouvidoria Grupo Rendimento - ouvidoria@rendimento.com.br
0800 722 0132 (Dias úteis, das 9 às 18h)





Extrato de conta corrente - Autorizável

G3310411359376411
04/08/2025 11:42:59

Cliente - Conta atual

Agência	1769-8
Conta corrente	105402-3RODOPETRO DISTRIBUIDORA D
Período do extrato	07 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/06/2025		0000	00000	Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
11/07/2025		1769	99015	Transferência recebida	551.769.000.105.627	64.891,00 C	
				11/07 14:26 FLAGLER COMBUSTIVEIS S.A			
11/07/2025		4562	99015	Transferência recebida	554.562.000.023.069	5.825,56 C	
				11/07 14:14 BRASILIENSE R R LTDA			
11/07/2025		9796	99015	Transferência recebida	559.796.000.001.864	9.414.760,00 C	
				11/07 14:42 PORT B D C LTDA			
11/07/2025		0000	14134	Recebimento Fornecedor	7	10.513,56 C	
				76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEI			
11/07/2025		0000	14134	Recebimento Fornecedor	7	10.688,50 C	
				76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEI			
11/07/2025		0000	14134	Recebimento Fornecedor	14	3.563,59 C	
				FERA LUBRIFICANTES LTDA.			
11/07/2025		0000	14134	Recebimento Fornecedor	14	1.197,77 C	
				FERA LUBRIFICANTES LTDA.			
11/07/2025		0000	14175	TED-Crédito em Conta	34.117.490	25.580,62 C	
				633 0001 03968248000139 MAGRO ADVOGADO			
11/07/2025		0000	14397	Pix - Recebido	111.405.314.509.512	5.000.000,00 C	
				11/07 14:05 50367490000137 EURO GESTAO			
11/07/2025		1769	99015	Transferência enviada	551.769.000.105.572	14.414.759,27 D	
				11/07 14:43 LOGFIT L SERVICOS S-A.			
11/07/2025		1769	99015	Transferência enviada	551.769.000.105.572	121.900,00 D	
				11/07 16:32 LOGFIT L SERVICOS S-A.			
11/07/2025		0000	13113	Tarifa Pacote de Serviços	861.920.803.487.722	342,50 D	18,83 C
				Cobrança referente a 07/07/2025			
14/07/2025		0000	12334	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.505.182.770.501	18,83 *	
14/07/2025		0000	11334	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.505.182.770.501	18,83 D	0,00 C
15/07/2025		9796	99015	Transferência recebida	559.796.000.001.864	50.266.600,00 C	
				15/07 11:59 PORT B D C LTDA			
15/07/2025		9796	99015	Transferência recebida	559.796.000.001.864	17.463.200,00 C	
				15/07 15:31 PORT B D C LTDA			
15/07/2025		9796	99015	Transferência recebida	559.796.000.001.864	25.539.400,00 C	
				15/07 17:32 PORT B D C LTDA			
15/07/2025		0000	14397	Pix - Recebido	151.331.152.531.242	32.437.000,00 C	
				15/07 13:31 55797841000163 PRIME FACTO			
15/07/2025		0000	14397	Pix - Recebido	151.337.034.248.242	312.000,00 C	
				15/07 13:37 50367490000137 EURO GESTAO			
15/07/2025		1769	99015	Transferência enviada	551.769.000.105.572	16.579.955,21 D	
				15/07 14:39 LOGFIT L SERVICOS S-A.			
15/07/2025		1769	99015	Transferência enviada	551.769.000.105.572	16.168.626,41 D	
				15/07 14:39 LOGFIT L SERVICOS S-A.			
15/07/2025		0000	13105	Pix - Enviado	71.501	50.266.600,00 D	
				15/07 12:00 PRIME FACTOR LTDA			
15/07/2025		0000	13105	Pix - Enviado	71.502	17.463.600,00 D	
				15/07 15:33 PRIME FACTOR LTDA			
15/07/2025		0000	13105	Pix - Enviado	71.503	25.539.400,00 D	18,38 C
				15/07 17:34 PRIME FACTOR LTDA			
16/07/2025		0000	12334	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.507.873.210.401	18,38 *	
16/07/2025		0000	11334	Bloq Judicial-Bacen Jud	12.507.873.210.401	18,38 D	0,00 C
17/07/2025		9796	99015	Transferência recebida	559.796.000.001.864	24.632.700,00 C	
				17/07 13:49 PORT B D C LTDA			



17/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	8.774.200,00 C
17/07 16:31 PORT B D C LTDA				
17/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	171.342.281.114.481	3.476.650,00 C
17/07 13:42 55797841000163 PRIME FACTO				
17/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	171.648.399.008.972	2.823,03 C
17/07 16:48 33085870000160 POSTO DE CO				
17/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	171.648.399.057.002	2.823,03 C
17/07 16:48 33085870000160 POSTO DE CO				
17/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	171.704.023.941.721	18.117,48 C
17/07 17:04 43705837000149 MYKONOS HOL				
17/07/2025	0000	14397 Pix - Rejeitado	171.937.360.775.981	23.800,00 C
17/07 19:37 Conta do recebedor inexist				
17/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	71.701	28.109.300,00 D
17/07 13:50 EURO GESTAO FINANCEIRA S.A				
17/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	71.702	8.774.200,00 D
17/07 16:35 PRIME FACTOR LTDA				
17/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	71.703	23.800,00 D
17/07 19:37 PRIME FACTOR LTDA				
17/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	71.704	23.800,00 D 13,54 C
17/07 19:38 PRIME FACTOR LTDA				
18/07/2025	0000	12334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.510.712.730.601	13,54 *
18/07/2025	0000	11334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.510.712.730.601	13,54 D 0,00 C
21/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	23.538.900,00 C
21/07 13:02 PORT B D C LTDA				
21/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	193.400,00 C
21/07 13:02 PORT B D C LTDA				
21/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	4.641.700,00 C
21/07 14:58 PORT B D C LTDA				
21/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	6.453.800,00 C
21/07 16:38 PORT B D C LTDA				
21/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	211.301.297.928.922	13.873.000,00 C
21/07 13:01 55797841000163 PRIME FACTO				
21/07/2025	0000	13105 Pagamento de Boleto	72.101	6.000.000,00 D
RUBY BANK INST DE PAGTO LTDA				
21/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.102	31.605.200,00 D
21/07 13:07 PRIME FACTOR LTDA				
21/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.103	4.641.750,00 D
21/07 14:59 PRIME FACTOR LTDA				
21/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.104	6.453.800,00 D 50,00 C
21/07 16:39 PRIME FACTOR LTDA				
22/07/2025	0000	12334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.513.458.250.101	50,00 *
22/07/2025	0000	11334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.513.458.250.101	50,00 D 0,00 C
23/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	945.456,82 C
23/07 11:51 PORT B D C LTDA				
23/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	441.000,00 C
23/07 13:36 PORT B D C LTDA				
23/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	82.600,00 C
23/07 16:28 PORT B D C LTDA				
23/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	26.300,00 C
23/07 17:08 PORT B D C LTDA				
23/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	231.148.211.755.182	30.580.000,00 C
23/07 11:48 55797841000163 PRIME FACTO				
23/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	231.503.065.873.612	5.785.700,00 C
23/07 15:03 45790949000170 PORT B D C				
23/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.301	803.930,00 D
23/07 12:08 RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE				
23/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.302	30.721.500,00 D
23/07 12:10 PRIME FACTOR LTDA				
23/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.303	441.000,00 D
23/07 14:31 PRIME FACTOR LTDA				
23/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.304	5.785.700,00 D
23/07 15:06 PRIME FACTOR LTDA				
23/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.305	108.900,00 D 26,82 C
23/07 17:11 PRIME FACTOR LTDA				
24/07/2025	0000	12334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.516.035.910.701	26,82 *



24/07/2025	0000	11334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.516.035.910.701	26,82 D	0,00 C
25/07/2025	1769	99015 Transferência recebida	551.769.000.042.514	137.583,56 C	
		25/07 13:21 MANGUINHOS DISTRIBUIDORA			
25/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	50.800,00 C	
		25/07 12:58 PORT B D C LTDA			
25/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	5.815.400,00 C	
		25/07 14:57 PORT B D C LTDA			
25/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	250.954.591.925.312	1.500,00 C	
		25/07 09:54 05068412000187 RODOPETRO D			
25/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	251.226.351.610.442	10.766.000,00 C	
		25/07 12:26 55797841000163 PRIME FACTO			
25/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	251.226.351.671.402	13.711.000,00 C	
		25/07 12:26 55797841000163 PRIME FACTO			
25/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	251.528.247.595.562	15.000.000,00 C	
		25/07 15:28 55797841000163 PRIME FACTO			
25/07/2025	1769	99015 Transferência enviada	551.769.000.040.520	24.396.100,00 D	
		25/07 12:30 REFINARIA DE PETROLEO DE			
25/07/2025	1769	99015 Transferência enviada	551.769.000.040.520	6.003.800,00 D	
		25/07 15:07 REFINARIA DE PETROLEO DE			
25/07/2025	1769	99015 Transferência enviada	551.769.000.040.520	15.000.000,00 D	
		25/07 15:29 REFINARIA DE PETROLEO DE			
25/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.501	906,14 D	
		25/07 09:55 SEFAZ RJ - SECRETARIA DE E			
25/07/2025	0000	13105 Pagamento de Bolet	72.502	9.899,00 D	
		TICKET SOLUCOES HDFGT SA			
25/07/2025	0000	13105 Pagamento de Bolet	72.503	39.649,36 D	
		TICKET SERVICOS SA			
25/07/2025	0000	13105 Pagamento de Bolet	72.504	30.677,52 D	
		TICKET SERVICOS SA			
25/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.505	1.202,56 D	48,98 C
		25/07 12:28 TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST			
28/07/2025	0000	12334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.518.916.620.201	48,98 *	
28/07/2025	0000	11334 Bloq Judicial-Bacen Jud	12.518.916.620.201	48,98 D	0,00 C
29/07/2025	4562	99015 Transferência recebida	554.562.000.023.069	3.271,97 C	
		29/07 15:51 BRASILIENSE R R LTDA			
29/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	178.000,00 C	
		29/07 11:38 PORT B D C LTDA			
29/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	269.800,00 C	
		29/07 14:56 PORT B D C LTDA			
29/07/2025	9796	99015 Transferência recebida	559.796.000.001.864	18.179.100,00 C	
		29/07 16:15 PORT B D C LTDA			
29/07/2025	0000	14134 Recebimento Fornecedor	7	10.513,56 C	
		11.989.750/0001-54 76 OIL DISTRIBUIDOR			
29/07/2025	0000	14134 Recebimento Fornecedor	14	6.853,84 C	
		69.209.575/0001-15 FERA LUBRIFICANTES			
29/07/2025	0000	14175 TED-Crédito em Conta	33.931.315	99.465,00 C	
		633 0001 05068412000187 RODOPETRO DIST			
29/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	291.021.201.439.052	900,00 C	
		29/07 10:21 55797841000163 PRIME FACTO			
29/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	291.244.242.866.141	77.971.000,00 C	
		29/07 12:44 55797841000163 PRIME FACTO			
29/07/2025	0000	14397 Pix - Recebido	291.250.454.598.052	29.466.200,00 C	
		29/07 12:50 55797841000163 PRIME FACTO			
29/07/2025	1769	99015 Transferência enviada	551.769.000.040.520	106.080.000,00 D	
		29/07 14:27 REFINARIA DE PETROLEO DE			
29/07/2025	1769	99015 Transferência enviada	551.769.000.040.520	18.607.200,00 D	
		29/07 16:31 REFINARIA DE PETROLEO DE			
29/07/2025	1769	99015 Transferência enviada	553.437.000.005.605	10.400,00 D	
		29/07 14:24 ASSOCIACAO D COMBUSTIVEI			
29/07/2025	0000	13134 Pagamento a Fornecedores	10.408	1.154.820,00 D	
29/07/2025	0000	13134 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.409	180,00 D	
29/07/2025	0000	13134 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.410	906,20 D	
29/07/2025	0000	13134 Pagamento Eletrôn Bolet	10.411	857,09 D	
29/07/2025	0000	13134 Pagamento a Fornecedores	10.412	625,27 D	
29/07/2025	0000	13105 Pix - Enviado	72.901	862,58 D	



29/07 10:21 SEFAZ RJ - SECRETARIA DE E				
29/07/2025	0000	13105	Pagto via Auto-Atend.BB	72.902 40.847,87 D
GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO				
29/07/2025	0000	13105	Impostos	72.903 112.947,37 D
DARF - 05.068.412/0001-87 -3835				
29/07/2025	0000	13105	Pix - Enviado	72.904 95,87 D
29/07 14:25 TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST				
29/07/2025	0000	13105	Pix - Enviado	72.905 14,98 D
29/07 14:25 TRIBUNAL DE JUSTICA DO EST				
29/07/2025	0000	13105	Pix - Enviado	72.906 8.840,00 D
29/07 14:26 RODOPETRO DISTRIBUIDORA D				
29/07/2025	0000	13105	TED Transf.Eletr.Disponiv	72.907 99.460,20 D
100 0001 005068412000187 RODOPETRO DIS				
29/07/2025	0000	13105	Pix - Enviado	72.908 67.000,00 D
29/07 16:29 RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE				
29/07/2025	0000	13113	Tarifa Pagto Forneced TED 832.101.100.209.630	8,20 D
Cobrança referente 29/07/2025				
29/07/2025	0000	13113	Tarifa Pagto Forneced TED 832.101.100.209.631	8,20 D
Cobrança referente 29/07/2025				
29/07/2025	0000	13113	Tarifa Pix Enviado 832.101.100.291.007	20,00 D 10,54 C
Tar. agrupadas - ocorrencia 29/07/2025				
30/07/2025	0000	12334	Bloq Judicial-Bacen Jud 12.521.744.210.501	10,54 *
30/07/2025	0000	11334	Bloq Judicial-Bacen Jud 12.521.744.210.501	10,54 D 0,00 C
31/07/2025	0000	00000	S A L D O	0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 04/08/2025 R\$ 1.116,00. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JH030342 ANDRE FELIPE DE ARAUJO LIMA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





43755 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ESTRADA VELHA DO PILAR, 3355 LT CHA
25243260 2 DISTRITO - DUQUE DE CAXIAS - RJ

Assessor: 333 - BMF INSTITUCIONAL - MA

			Saldo Anterior: 0,00		
Liq	Mov	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
29/07/2025	29/07/2025	CORRETAGEM S/ OPER C/ RDA FIXA CBIO	833,00		-833,00
29/07/2025	29/07/2025	TED BCO 001 AGE 1769 CTA 105402 3 - CREDITO EM C/C		99,460,20	98,627,20
29/07/2025	29/07/2025	APLICACAO 1666. CBIO2500HAC 31/12/2200	98,627,20		0,00
Disponível:			0,00	Projetado:	0,00
Resultado:			0,00	Bloqueado:	0,00
			Total Cliente:		0,00







rubybank

Data: 01/08/2025 07:49:24
Nome:RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Extrato de Agência: 1 | Conta: 140 | CNPJ: 05.068.412/0001-87 | Período de tempo: de 01/07/2025 até 31/07/2025

Saldo na conta: R\$ 152.756,39

Data	Descrição	Fluxo	Tipo	Valor
01/07/2025 00:40	TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA	Saída	TARIFA	R\$ 100,00
01/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 152.856,39





Ez-waybank

Data: 01/08/2025 08:11:27
Nome:RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Extrato de Agência: 1 | Conta: 213 | CNPJ: 05.068.412/0001-87 | Período de tempo: de 01/07/2025 até 31/07/2025

Saldo na conta: R\$ 656.578,24

Data	Descrição	Fluxo	Tipo	Valor
01/07/2025 00:54	TARIFA MANUTENÇÃO DE CONTA	Saída	TARIFA	R\$ 100,00
01/07/2025 13:04	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
01/07/2025 13:04	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
01/07/2025 13:04	PAGAMENTO AGUAS DO RIO 4 RJ	Saída	BOLETO	R\$ 423,28
01/07/2025 13:04	PAGAMENTO BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA EPP	Saída	BOLETO	R\$ 261,46
01/07/2025 13:05	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
01/07/2025 13:05	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
01/07/2025 13:05	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
01/07/2025 13:05	TRANSFERÊNCIA PARA BRAZIL SAFETY SERVICE RIO COMERCIO LTDA	Saída	TED	R\$ 476,00
01/07/2025 13:05	TRANSFERÊNCIA PARA ROBERTO DA SILVA RIBEIRO	Saída	TED	R\$ 5.291,00
01/07/2025 13:05	TRANSFERÊNCIA PARA THAYNA PORTUGAL NOVAES	Saída	TED	R\$ 728,70
01/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 2.481.274,84
02/07/2025 12:06	DEVOLUCAO DOC/TED	Entrada	OUTRO	R\$ 728,70
02/07/2025 12:06	TARIFA	Entrada	TARIFA	R\$ 10,00
02/07/2025 13:33	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
02/07/2025 13:33	TRANSFERÊNCIA PARA ADVOCACIA ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO S/C	Saída	TED	R\$ 234.625,00
02/07/2025 13:34	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
02/07/2025 13:34	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
02/07/2025 13:35	PAGAMENTO L AUGUSTO DA ROCHA	Saída	BOLETO	R\$ 294,00
02/07/2025				



13:35	PAGAMENTO BETHA IND COM SERVICOS LT	Saída	BOLETO	R\$ 3.600,00
02/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 2.243.464,54
03/07/2025 13:06	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
03/07/2025 13:06	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
03/07/2025 13:06	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
03/07/2025 13:06	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
03/07/2025 13:06	TRANSFERÊNCIA PARA TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	Saída	TED	R\$ 6.648,00
03/07/2025 13:06	TRANSFERÊNCIA PARA IMOARA HOLDING E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Saída	TED	R\$ 65.838,70
03/07/2025 13:06	TRANSFERÊNCIA PARA IGOR DE ALMEIDA MADEIRA	Saída	TED	R\$ 5.730,00
03/07/2025 13:06	TRANSFERÊNCIA PARA THAYNA PORTUGAL NOVAES	Saída	TED	R\$ 728,70
03/07/2025 13:07	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
03/07/2025 13:07	PAGAMENTO DUAL SAUDE INTEGRADA LTDA	Saída	BOLETO	R\$ 184,80
03/07/2025 15:49	TRANSFERÊNCIA PARA EBTL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Saída	Transferência entre contas	R\$ 2.164.000,00
03/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 284,34
04/07/2025 13:05	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
04/07/2025 13:05	TRANSFERÊNCIA PARA JULIANA GUEDES	Saída	TED	R\$ 40,46
04/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 233,88
07/07/2025 09:31	BOLETO DE RECARGA	Entrada	Boleto de Recarga	R\$ 500.000,00
07/07/2025 09:31	TARIFA DE DEPÓSITO VIA BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 10:10	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 10:10	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 10:10	TRANSFERÊNCIA PARA NUAGES VIAGENS EXECUTIVAS LTDA	Saída	TED	R\$ 73.419,14
07/07/2025 10:10	TRANSFERÊNCIA PARA NUAGES VIAGENS EXECUTIVAS LTDA	Saída	TED	R\$ 155.933,19
07/07/2025 13:20	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:20	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:20	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:20	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:20	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00

07/07/2025 13:20	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:20	TRANSFERÊNCIA PARA CICLO PRESTACAO DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Saída	TED	R\$ 9.385,00
07/07/2025 13:20	TRANSFERÊNCIA PARA NEUBERN PRESTACAO DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	Saída	TED	R\$ 9.385,00
07/07/2025 13:20	TRANSFERÊNCIA PARA LALELI MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	Saída	TED	R\$ 4.325,00
07/07/2025 13:20	TRANSFERÊNCIA PARA E SPINOSA APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	Saída	TED	R\$ 10.000,00
07/07/2025 13:20	TRANSFERÊNCIA PARA ANDRE MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Saída	TED	R\$ 10.000,00
07/07/2025 13:20	TRANSFERÊNCIA PARA AMBIENSYS GESTAO AMBIENTAL LTDA	Saída	TED	R\$ 2.484,28
07/07/2025 13:21	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:21	TRANSFERÊNCIA PARA DEEPOIL COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	Saída	TED	R\$ 772,56
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO ASSOC ENSINO PROF	Saída	BOLETO	R\$ 247,56
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO FORLOGIC SOFTWARE	Saída	BOLETO	R\$ 1.573,58
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO REI DO EPI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRE	Saída	BOLETO	R\$ 3.473,00
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO FORLOGIC SOFTWARE	Saída	BOLETO	R\$ 1.573,58
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	Saída	BOLETO	R\$ 51.338,41
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. REN. - IB	Saída	BOLETO	R\$ 5.796,73
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO INST. BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. REN. - IB	Saída	BOLETO	R\$ 5.796,73
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO FORLOGIC SOFTWARE	Saída	BOLETO	R\$ 1.573,58
07/07/2025	PAGAMENTO FORLOGIC SOFTWARE	Saída	BOLETO	R\$ 1.573,58



13:31				
07/07/2025 13:31	PAGAMENTO FORLOGIC SOFTWARE	Saída	BOLETO	R\$ 1.593,51
07/07/2025 13:32	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:32	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:32	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
07/07/2025 13:32	PAGAMENTO SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO E SAUDE	Saída	BOLETO	R\$ 951,79
07/07/2025 13:32	PAGAMENTO CHUBB SEGUROS BRASIL SA	Saída	BOLETO	R\$ 16.924,76
07/07/2025 13:32	PAGAMENTO SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	Saída	BOLETO	R\$ 1.318,88
07/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 130.564,02
08/07/2025 15:12	TARIFA DE DEPÓSITO VIA BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:12	BOLETO DE RECARGA	Entrada	Boleto de Recarga	R\$ 1.000.000,00
08/07/2025 15:16	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:16	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:16	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:16	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:16	PAGAMENTO SUA COMUNICACAO LTDA	Saída	BOLETO	R\$ 900,01
08/07/2025 15:16	PAGAMENTO GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LT	Saída	BOLETO	R\$ 1.616,80
08/07/2025 15:16	PAGAMENTO GMR EQUIPAMENTOS ELETRICOS LT	Saída	BOLETO	R\$ 464,00
08/07/2025 15:16	PAGAMENTO ASAAS GESTAO FINANCEIRA INSTITUICAO DE PAGAMENTO S	Saída	BOLETO	R\$ 3.595,99
08/07/2025 15:17	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:17	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:17	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
08/07/2025 15:17	TRANSFERÊNCIA PARA RAFAEL DA SILVA CARDOSO	Saída	TED	R\$ 2.528,19
08/07/2025 15:17	TRANSFERÊNCIA PARA MAIA FUSCO E FURTADO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Saída	TED	R\$ 234.625,00
08/07/2025 15:17	TRANSFERÊNCIA PARA LALELI MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	Saída	TED	R\$ 2.970,00
08/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 883.784,03
10/07/2025 13:05	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
10/07/2025 13:05	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00



10/07/2025 13:05	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
10/07/2025 13:05	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 3.840,00
10/07/2025 13:05	PAGAMENTO PREF MUN DUQUE DE CAXIAS	Saída	BOLETO	R\$ 455,80
10/07/2025 13:05	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 695,69
10/07/2025 13:06	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
10/07/2025 13:06	TRANSFERÊNCIA PARA 4C NEGOCIOS E CONSULTORIA LTDA	Saída	TED	R\$ 140.775,00
10/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 737.977,54
14/07/2025 13:08	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
14/07/2025 13:08	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
14/07/2025 13:08	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
14/07/2025 13:08	PAGAMENTO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	Saída	BOLETO	R\$ 5.165,71
14/07/2025 13:08	PAGAMENTO SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Saída	BOLETO	R\$ 111,06
14/07/2025 13:08	PAGAMENTO TJSP - CUSTAS FEDTJ	Saída	BOLETO	R\$ 34,35
14/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 732.636,42
16/07/2025 14:05	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
16/07/2025 14:05	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 349,09
16/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 732.277,33
18/07/2025 08:39	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
18/07/2025 08:39	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 875,60
18/07/2025 12:38	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
18/07/2025 12:38	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 832,14
18/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 730.549,59
24/07/2025 09:36	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
24/07/2025 09:36	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 541,90
24/07/2025 11:53	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
24/07/2025 11:53	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
24/07/2025 11:53	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 862,58
24/07/2025 11:53	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 862,58



24/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 728.252,53
28/07/2025 10:10	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
28/07/2025 10:10	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 906,14
28/07/2025 14:39	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
28/07/2025 14:39	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
28/07/2025 14:39	PAGAMENTO GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)	Saída	BOLETO	R\$ 2.234,17
28/07/2025 14:39	PAGAMENTO MIRA SERRA IMOVEIS LTDA ME	Saída	BOLETO	R\$ 1.550,30
28/07/2025 14:40	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
28/07/2025 14:40	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
28/07/2025 14:40	TRANSFERÊNCIA PARA LUTECH CIENTIFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTD	Saída	TED	R\$ 67.305,00
28/07/2025 14:40	TRANSFERÊNCIA PARA PREMIER SISTEMA AMBIENTAL E INTEGRADO LTDA	Saída	TED	R\$ 625,27
28/07/2025 17:27	DEVOLUCAO DOC/TED	Entrada	TED	R\$ 67.305,00
28/07/2025 17:27	TARIFA DE TED	Entrada	TARIFA	R\$ 10,00
28/07/2025 17:27	DEVOLUCAO DOC/TED	Entrada	TED	R\$ 625,27
28/07/2025 17:27	TARIFA DE TED	Entrada	TARIFA	R\$ 10,00
28/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 723.531,92
30/07/2025 11:04	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
30/07/2025 11:04	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
30/07/2025 11:04	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 906,14
30/07/2025 11:04	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 906,14
30/07/2025 13:50	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
30/07/2025 13:50	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 903,16
30/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 720.786,48
31/07/2025 13:50	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
31/07/2025 13:50	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
31/07/2025 13:50	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
31/07/2025 13:50	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
31/07/2025				



13:50	PAGAMENTO MG RODRIGUES TRANSPORTES	Saída	BOLETO	R\$ 149,42
31/07/2025 13:50	PAGAMENTO ATIVA RIO SERVICOS E LOGISTICA	Saída	BOLETO	R\$ 756,20
31/07/2025 13:50	PAGAMENTO VALCONBR VALVULAS E CONEXOES L	Saída	BOLETO	R\$ 3.779,56
31/07/2025 13:50	PAGAMENTO AGUAS DO RIO 4 RJ	Saída	BOLETO	R\$ 927,65
31/07/2025 13:51	TARIFA DE TED	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
31/07/2025 13:51	TRANSFERÊNCIA PARA NUAGES VIAGENS EXECUTIVAS LTDA	Saída	TED	R\$ 57.572,53
31/07/2025 17:08	TARIFA DE BOLETO	Saída	TARIFA	R\$ 10,00
31/07/2025 17:08	PAGAMENTO SECRETARIA DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO	Saída	BOLETO	R\$ 862,88
31/07/2025 23:59	Saldo Do dia	Saldo	SALDO	R\$ 656.678,24





Extrato de Investimentos
Nome do usuário: HELEN VIVIAN VELOSO
Data da operação: 05/08/2025 - 09h14

Empresa/CNPJ: **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA | 005.068.412/0001-87**

Agência/conta: **2359 | 0029390-3**

Produto: **CDB - Certificado de Depósito Bancário**

Data emissão do extrato: **05/08/2025**

Período de: **01/07/2025 até 31/07/2025**

Dt. Aplicação	Dt. Vencto	Dt. Resgate / Carência	Taxa (%)	Vlr Princ. (R\$)	Vlr. Bruto (R\$)	Renda Total(R\$)	Vlr. IOF (R\$)	Vlr. IRRF (R\$)	Vlr Líquido(R\$)	Renda Bruta Per
Saldo anterior em 30/06/2025										
08/05/2024	28/04/2026	-	30,0000	19,10	19,44	0,34	0,00	0,05	19,39	0,00
Total			0,0000	19,10	19,44	0,34	0,00	0,05	19,39	0,00
Aplicações										
Total			0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgates / Vencimentos										
Total			0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo final em 31/07/2025										
08/05/2024	28/04/2026	-	55,0000	19,10	19,57	0,47	0,00	0,08	19,49	0,13
Total			0,0000	19,10	19,57	0,47	0,00	0,08	19,49	0,13





Dados do Cliente

Agência 1769-8	Conta 105402-3
Cliente RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	CNPJ 5068412000187

Resumo do mês - Julho/2025

Saldo bruto em 30/06/2025	R\$ 631,87
Aplicações no mês:	R\$ 0,00
Resgates líquidos no mês:	R\$ 0,00
IR sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 2,00
Saldo bruto em 31/07/2025:	R\$ 633,87

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
30/06/2025	Saldo Anterior	R\$ 630,87	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31/07/2025	Saldo Final	R\$ 630,87	R\$ 3,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

* Rendimento desde o início da aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 04/08/2025 às 08:33



1º Ofício de Protesto de Títulos de Duque de Caxias

Rua Conde de Porto Alegre, 29/33 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Cep. 25070-350
Telefone: 21 96781-2854

Paulo Roberto Nunes dos Santos

Resp. Expediente - Mar/90/2

Certidão Positiva de Protestos

Paulo Roberto Nunes dos Santos, Responsável pelo expediente de Protestos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

PELO PRESENTE, certifica, a requerimento de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo, os livros de PROTESTOS, verificou que deles **CONSTA** até a presente data e hora, num período de 5 anos passados, o(s) seguinte(s) título(s) protestado(s) contra **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, CNPJ/CPF **05.068.412/0001-87**

Seq # 1 # Livro 171 Folha 153 Apresentante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Descrição Certidão de Dívida Ativa Número 7062003506701
Valor R\$ 5.222.334,27 Dt Vencido 02/02/2022 Emissão: 02/02/2022
A favor de FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICA Doc Sacador: 00394460021653
Sacador Endereço ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA BRASILIA DF 700 Mandatario
Cedente FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICA Protocolo 1.428 em 07/02/2022
Cedente Endereço Protestado em 17/02/2022

Seq # 2 # Livro 333 Folha 151 Apresentante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Descrição Certidão de Dívida Ativa Número 7062202228396
Valor R\$ 2.429.291,31 Dt Vencido 04/04/2024 Emissão: 04/04/2024
A favor de FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICA Doc Sacador: 00394460021653
Sacador Endereço ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA BRASILIA DF 700 Mandatario
Cedente FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICA Protocolo 7.375 em 08/04/2024
Cedente Endereço Protestado em 16/04/2024

Seq # 3 # Livro 333 Folha 152 Apresentante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Descrição Certidão de Dívida Ativa Número 7062303772318
Valor R\$ 837.754,37 Dt Vencido 04/04/2024 Emissão: 04/04/2024
A favor de FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICA Doc Sacador: 00394460021653
Sacador Endereço ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA BRASILIA DF 700 Mandatario
Cedente FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CONTRIBUICA Protocolo 7.376 em 08/04/2024
Cedente Endereço Protestado em 16/04/2024

E também contra, porém com nome e/ou número de documento diferente
Sacado(a) **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** CNPJ/ CPF: 05.068.412/0004-20

Seq # 4 # Livro 376 Folha 201 Apresentante Procuradoria Geral do Estado
Descrição Certidão de Dívida Ativa Número 20100139334
Valor R\$ 23.941.537,89 Dt Vencido 10/09/2024 Emissão: 10/09/2024
A favor de PGE-IMPOSTO ICMS Doc Sacador: 28060424000160
Sacador Endereço RUA DO CARMO 27 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20011900 Mandatario
Cedente PROCURADORIA GERAL DO EST DO RIO DE JANEIRO Protocolo 21.500 em 11/09/2024
Cedente Endereço Protestado em 25/09/2024

E também contra, porém com nome e/ou número de documento diferente
Sacado(a) **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** CNPJ/ CPF: 05.068.412/0005-00

Emolumentos: 30,22 Lei3217: 6,04 Lei4664: 1,51 Lei111: 1,51 Lei6281: 1,81 Lei6370: 0,00 ISS: 1,51 Selo: R\$ 2,87 Total: R\$ 45,47
Feito por VIVIANE MONTEIRO MOURÃO Número: 1766 Pag. 1 de 2

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Este documento foi gerado pelo usuário 128.***-19 em 16/09/2025 14:08:25

Número do documento: 25091015434767000000213513162

<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434767000000213513162>

Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:47

Num. 224859579 - Pág. 1

1º Ofício de Protesto de Títulos de Duque de Caxias

Rua Conde de Porto Alegre, 29/33 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Cep. 25070-350
Telefone: 21 96781-2854

Paulo Roberto Nunes dos Santos

Resp. Expediente Matr. 90/27

Certidão Positiva de Protestos

Seq # 5 # Livro 448 Folha 154 Apresentante BANCO BRADESCO SA
Descrição Duplicata Mercantil por Indicação
Valor R\$ 279,40 Dt Vencido 10/04/2025 Número 000609896
A favor de COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA Emissão: 13/03/2025
Sacador Endereço R. MERGENTHALER, 192 SAO PAULO SP 05311030 Doc Sacador: 57158057000130
Cedente COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA Mandatario
Cedente Endereço Protocolo 12.853 em 24/04/2025
Protestado em 08/05/2025

O certidão é verdadeira e dou fé. Constando # 5 # registros listados.

Dada e passada nesta cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aos 29 dias, mês 8 de 2025, às 10:51 hs.

Eu, Tais da Silva Fraga, procedi a busca e impressão da presente.

Eu, Tais da Silva Fraga, Responsável pelo expediente de Protestos, que subscrevo e assino.

Duque de Caxias, 29/08/2025

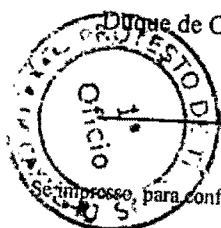
Tais da Silva Fraga
Substituta do R.E.
Matrícula: 94125927

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEZD40697 ZGB

Consulte a validade do selo em:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial>



Emolumentos: 30,22 Lei3217: 6,04 Lei4664: 1,51 Lei111: 1,51 Lei6281: 1,81 Lei6370: 0,00 ISS: 1,51 Selo: R\$ 2,87 Total: R\$ 45,47
Emitido por VIVIANE MONTEIRO MOURÃO

Número: 1766

Pag. 2 de 2



2º Ofício de Protesto de Títulos de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa 115 SL 511 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Cep. 25071-160
Telefone: (21) 3842-0243 e 2674-6005
CNPJ: 30.249.629/0001-30

Andre Gomes Netto
Resp. Expediente Matr. 90/155

Certidão Positiva de Protestos

ANDRÉ GOMES NETTO, Matr. 90/155, Responsável pelo expediente do 2o Ofício de Protestos de Títulos do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc.

PELO PRESENTE, certifica, a requerimento de pessoa interessada, que revendo no cartório a seu cargo, os livros de PROTESTOS, verificou que deles **CONSTA** até a presente data e hora, num periodo de **5** anos passados, o(s) seguinte(s) título(s) protestado(s) contra **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., CNPJ/CPF 05.068.412/0001-87**

E tambem contra, porem com nome e/ou número de documento diferente
Sacado(a) RODOPETRO DISTRIB DE PETROLEO CNPJ/ CPF: 05.068.412/0005-00

Seq # 1 # Livro 142 Folha 11 Apresentante ITAU UNIBANCO S.A.
Descricao Duplicata Mercantil por Indicação Número: 16522
Valor R\$ 580,00 Dt Vencto 15/08/2022 Emissao: 19/07/2022
A favor de MMG DE BONSUCESO EQUIP C INC Doc Sacador: 04624786000179
Sacador Endereço AV TEIXEIRA DE CASTRO 436 RIO DE JANEIRO RJ 21040112 Mandato
Cedente PAULO ROBERTO VIEIRA RAMOS Protocolo 10.638 em 29/08/2022
Cedente Endereço Protestado em 13/09/2022

E tambem contra, porem com nome e/ou número de documento diferente
Sacado(a) RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ/ CPF: 05.068.412/0001-87

Seq # 2 # Livro 280 Folha 13 Apresentante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Descricao Certidao de Divida Ativa Número: 7022200889787
Valor R\$ 6.692.678,60 Dt Vencto 04/04/2024 Emissao: 04/04/2024
A favor de FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ Doc Sacador: 00394460021653
Sacador Endereço ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA BRASILIA DF 700 Mandato
Cedente FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ Protocolo 7.401 em 08/04/2024
Cedente Endereço Protestado em 19/04/2024

Seq # 3 # Livro 280 Folha 14 Apresentante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Descricao Certidao de Divida Ativa Número: 7022301409640
Valor R\$ 2.301.292,10 Dt Vencto 04/04/2024 Emissao: 04/04/2024
A favor de FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ Doc Sacador: 00394460021653
Sacador Endereço ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA BRASILIA DF 700 Mandato
Cedente FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ Protocolo 7.402 em 08/04/2024
Cedente Endereço Protestado em 19/04/2024

Seq # 4 # Livro 118 Folha 235 Apresentante Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Descricao Certidao de Divida Ativa Número: 7022001281177
Valor R\$ 11.552.753,28 Dt Vencto 02/02/2022 Emissao: 02/02/2022
A favor de FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ Doc Sacador: 00394460021653
Sacador Endereço ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL P - BRASILIA BRASILIA DF 700 Mandato
Cedente FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPJ Protocolo 1.434 em 07/02/2022
Cedente Endereço Protestado em 16/02/2022

E tambem contra, porem com nome e/ou número de documento diferente
Sacado(a) RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ/ CPF: 05.068.412/0005-00





2º Ofício de Protesto de Títulos de Duque de Caxias

Rua Ailton da Costa 115 SL 511 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Cep. 25071-160
Telefone: (21) 3842-0243 e 2674-6005
CNPJ: 30.249.629/0001-30

Andre Gomes Netto
Resp. Expediente Matr. 90/155

Certidão Positiva de Protestos

Seq # 5 #	Livro 396	Folha 212	Apresentante	BANCO BRADESCO SA
Descricao	Duplicata Mercantil por Indicação		Número: 000610317	
Valor R\$	100,62	Dt Vencto	14/04/2025	Emissao: 17/03/2025
A favor de	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA		Doc Sacador: 57158057000130	
Sacador Endereço	R. MERGENTHALER, 192 SAO PAULO SP 05311030		Mandato	
Cedente	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA		Protocolo 12.997 em 25/04/2025	
Cedente Endereço			Protestado em 06/05/2025	
Seq # 6 #	Livro 398	Folha 39	Apresentante	BANCO BRADESCO SA
Descricao	Duplicata Mercantil por Indicação		Número: 000608619	
Valor R\$	2.244,93	Dt Vencto	22/04/2025	Emissao: 10/03/2025
A favor de	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA		Doc Sacador: 57158057000130	
Sacador Endereço	R. MERGENTHALER, 192 SAO PAULO SP 05311030		Mandato	
Cedente	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA		Protocolo 13.454 em 05/05/2025	
Cedente Endereço			Protestado em 13/05/2025	

O referido é verdade e dou fê. Constando # 6 # registros listados.
Dada e passada nesta cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aos 3 dias, mês 9 de 2025 , às 13:35 hs .
Eu, _____, procedi a busca e impressão da presente.
Eu, _____, Responsável pelo expediente de Protestos, que subscrevo e assino.

Duque de Caxias, 03/09/2025

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEZC60778 JJM
Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial>



Se impresso, para conferência, acesse o site <https://www.cenprotnacional.org.br> e digite o código: 33017023220494101250828

Emolumentos: 30,22 Lei3217: 6,04 Lei4664: 1,51 Lei111: 1,51 Lei6281: 1,81 Lei6370: 0,00 ISS: 1,51 Selo: R\$ 2,87 Total: R\$ 45,47

Emitido por Márcio Fraga

Número: 2098

Pag. 2 de 2



Este documento foi gerado pelo usuário 128.***.***-19 em 16/09/2025 14:08:25
Número do documento: 25091015434767000000213513162
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091015434767000000213513162>
Assinado eletronicamente por: DANIELA GALVAO DA SILVA REGO ABDUCHE - 10/09/2025 15:43:47

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À: **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, com filiais inscritas sob o CNPJ sob o nº 05.068.412/0005-00, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº 3355, sala 02, Loteamento Chácaras Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ – CEP 25243-260; nº 05.068.412/0004-20, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3141, sala B, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20930-041, adiante denominada de “**NOTIFICADA**”.

Por: **START PETROLEO S/A**, empresa privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.334.434/0003-25, e no CADESP sob o nº 398.257.657.110, localizada na Rua Emilio Barbosa da Silva, 196 sala 04 – Jardim Alvorada, Jandira/SP – CEP 06612-25, adiante denominada “**NOTIFICANTE**”.

Caros Srs.,

A Notificante informa, formalmente, que foi submetida a **Regime Especial de Ofício¹** pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP) e, à vista disso, vem **NOTIFICAR** V.Sas. da interrupção da parceria comercial estabelecida, em virtude das medidas restritivas implementadas pela Administração Fazendária Paulista.

Além das alterações nas obrigações acessórias, a Administração Fazendária subverteu as regras de apuração e recolhimento do ICMS devido ao crário paulista nas aquisições interestaduais de combustíveis, atribuindo responsabilidade tributária à Notificante.

Dentre os argumentos suscitados como motivação à implementação do ato fazendário, fora mencionada a relação comercial firmada pela Notificante com a Notificada.

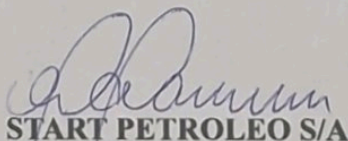
Não é forçoso afirmar que as cláusulas do Regime Especial imputam à Notificante obrigações tributárias que antes não lhe competiam, onerando-a em termos de fluxo de caixa, e maximizando as obrigações formais que deveria cumprir.

As medidas administrativas ora contextualizadas colocaram a Notificante em posição desigual perante o competitivo mercado de combustíveis no Estado de São Paulo, obrigando-a a tomar uma providência.

Por todo o exposto, fica a Notificada ciente de que **as obrigações comerciais firmadas até a presente data estão rescindidas, a partir da presente NOTIFICAÇÃO, restando suspensão, em caráter imediato**, qualquer transação futura pré-acordada entre as partes referenciadas.

A Notificante se compromete a liquidar faturas pendentes, e se manterá disponível para tratar sobre questões relativas a operações já realizadas.

Atenciosamente,


START PETROLEO S/A

Jandira/SP, 15 de agosto de 2025.

¹ **EDITAL UGC COB Nº 111, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**
Processo nº SEI 017.00121439/2025-15



São Paulo, 11 de agosto de 2025.

À RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ/MF nº 05.068.412/0004-20,

End.: Avenida Brasil, nº 3141, sala B, Manguinhos

Rio de Janeiro, RJ, CEP 20930-041.

Ref: Notificação - comunicação de rescisão.

Prezados Senhores,

EVEREST DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.383.235/0005-97, com Inscrição Estadual nº 513.201.403.113, localizada na Avenida Paris, 3218, sala 25A, bairro Cascata, Paulínia-SP, CEP 13.146-061, vem, por meio desta, notificá-los dos fatos a seguir.

A Notificante mantém com a empresa RODOPETRO relação comercial formalizada para aquisição de combustíveis, notadamente Diesel e Gasolina.

Em razão de as operações para entrega dos combustíveis serem interestaduais, originadas no Estado do Rio de Janeiro, sede da Distribuidora Notificada, com destino ao Estado de São Paulo, onde se localiza a sede da Notificante, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo aplicou à Notificante o **Regime Especial de Ofício (SEI 017.00195783/2024-51)**, que modificou suas obrigações tributárias e fiscais vinculadas à operação comercial em referência.

Considerando as cláusulas constantes do Regime Especial de Ofício aplicado, nota-se que foram imputadas obrigações tributárias manifestamente onerosas e até impraticáveis à Notificante, deixando-a em posição frágil e desigual diante do competitivo mercado de combustíveis no Estado de São Paulo.

À vista disso, a Notificante, por meio da presente, notifica a empresa RODOPETRO acerca da rescisão das obrigações comerciais mantidas entre as partes, a qual produzirá efeitos a partir da ciência desta notificação, ficando suspensa, de imediato, qualquer obrigação de entrega futura de combustíveis pela Notificada.

A Notificante permanece à disposição de V. Sas. para tratar dos ajustes necessários à quitação de eventuais pendências e à preservação dos direitos e obrigações constituídos até a data desta notificação.

Por ora, não havendo o que acrescer, reitera-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EVEREST DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

COMUNICAÇÃO

Ref: Interrupção de Aquisição de Combustíveis pela Contratante junto a Contratada ante a Imposição de Regimes Especiais de Ofício em São Paulo.

FERA LUBRIFICANTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.209.575/0003-87, com Inscrição Estadual nº 188.090.730.112, localizada na Av. New Jersey, 840, sala 01, bairro Portão, Arujá-SP, CEP 07.411-670, denominada **“CONTRATANTE”**.

RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., denominada **“CONTRATADA”**.

Endereço: **filial** inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0005-00, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº 3355, sala 02, Loteamento Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ – CEP 25243-260; **filial** inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.068.412/0004-20, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3141, sala B, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20930-041.

Prezados Senhores,

Pela presente, a Contratante comunica que, a partir da ciência desta notificação considera encerradas as obrigações comerciais interestaduais até então mantidas entre as partes, em razão da imposição de Regime Especial de Ofício (SEI 017.00105350/2023-31) pelo Estado de São Paulo, sobre estas operações, que lhe atribuiu obrigações fiscais e tributárias complexas, onerosas e de cumprimento rigoroso. Assim, ficam, de pronto, cessadas todas e quaisquer entregas futuras de combustíveis pela Contratada.

A Contratante continua disponível para resolver eventuais pendências e garantir o cumprimento dos direitos e obrigações assumidos até esta data.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de agosto de 2025


FERA LUBRIFICANTES LTDA.



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.775.497/0004-16, com Inscrição Estadual nº 12.403.97-6, localizada na Av. New Jersey, 840, Anexo Parte 2, bairro Portão, Arujá-SP, CEP: 07.411-670.

NOTIFICADA: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa com filiais inscritas sob o CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0005-00, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº 3355, sala 02, Loteamento Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ – CEP 25243-260; e nº 05.068.412/0004-20, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3141, sala B, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20930-041.

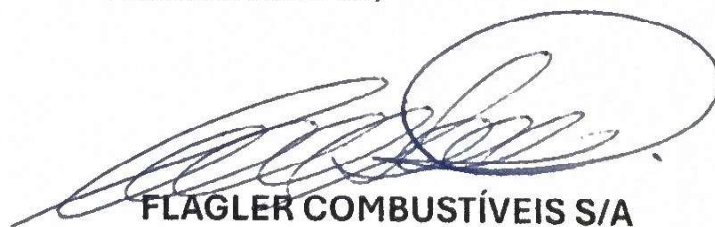
Prezados Senhores,

A Notificante vem informar que o Estado de São Paulo, através do Regime Especial de Ofício (SEI 017.00106641/2023-47), alterou de forma significativa as obrigações fiscais e tributárias atinentes às operações realizadas com a Notificada, voltadas à aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel) por meio de operações interestaduais do Estado do Rio de Janeiro para o Estado de São Paulo.

O referido regime impõe demasiados encargos de natureza extraordinária, que tornam insustentável a continuidade das operações comerciais entre as partes, colocando a Notificante em situação de clara desvantagem competitiva no mercado paulista.

Diante da gravidade da situação, a Notificante comunica a rescisão imediata de todas as obrigações comerciais, suspendendo de forma imediata qualquer entrega futura de combustíveis pela Notificada, sem prejuízo da regular liquidação das pendências já constituídas até a presente data e discussão dos procedimentos necessários à finalização das operações pendentes.

Atenciosamente,



FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A

São Paulo, 13 de agosto de 2025.



São Paulo, 08 de agosto de 2025.

Aos cuidados da

RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ/MF nº 05.068.412/0004-20 Avenida Brasil, nº 3141, sala B, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20930-041.

CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0005-00

Estrada Velha do Pilar, nº 3355, sala 02, Loteamento Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ – CEP 25243-260

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezados Senhores,

IMPERIO COMERCIO DE PETROLEO S/A, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.122.677/0002-20, com Inscrição Estadual nº 3592014472-1, com endereço na Rua Américo Vespúcio, n 815, Vila Menck, Osasco/SP, CEP nº 06.273-070, ora denominada "**NOTIFICANTE**", serve-se da presente para informar e notificar V.Sas. do seguinte:

O Estado de São Paulo recentemente impôs à empresa Notificante Regime Especial de Ofício (SEI 017.00195791/2024-06), que modificou as obrigações tributárias e fiscais sobre as operações comerciais interestaduais havidas entre Notificante e Notificada, em decorrência da prestação de serviços de distribuição de combustíveis, – Diesel e Gasolina.

Cumprе salientar que as obrigações tributárias previstas no Regime Especial impõem à Notificante encargos tão elevados que seu cumprimento se torna praticamente impossível, gerando evidente desvantagem competitiva no mercado de combustíveis do Estado de São Paulo.

Assim sendo, ficam V.Sas. **NOTIFICADAS** da rescisão das obrigações comerciais a partir desta data, ficando suspensa, de forma imediata, qualquer obrigação de entrega de combustíveis.

Assinatura



A Notificante coloca-se à disposição para resolver quaisquer pendências existentes, de modo a assegurar a adequada conclusão das obrigações já constituídas entre as partes, e agradece pela parceria construída ao longo deste período.

Atenciosamente,



IMPERIO COMERCIO DE PETROLEO S/A



São Paulo, 07 de agosto de 2025.

NOTIFICAÇÃO PARA RESCISÃO DE RELAÇÃO COMERCIAL

Ref: Rescisão de Obrigações Comerciais

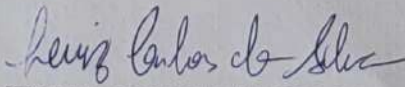
Regime Especial de Ofício (SEI 017.00023573/2025-43)

ORIZONA COMBUSTIVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.554.973/0003-70, com Inscrição Estadual nº 399.115.847.116, situada na Rua Brasil Alto Furquini, 401 – lote 02, Quadra B, sala 13 – Distrito Industrial Adib Rassi – Jardimópolis/SP, CEP: 14.680-000, adiante denominada "**NOTIFICANTE**", vem, através da presente, **notificar** **RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.**, adiante denominada "**NOTIFICADA**", inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.068.412/0005-00, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº 3355, sala 02, Loteamento Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ – CEP 25243-260, e também sob o CNPJ/MF nº 05.068.412/0004-20, estabelecida na Avenida Brasil, nº 3141, sala B, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20930-041, dos fatos a seguir expostos:

1. Ao longo do tempo, a Notificante vem mantendo relação comercial com a empresa Notificada, correspondente à aquisição de combustíveis – no caso, o Diesel e Gasolina. As operações de entrega dos combustíveis adquirida são realizadas de forma interestadual, com saída do Rio de Janeiro para São Paulo;
2. Em razão destas operações, a Fazenda do Estado de São Paulo submeteu a empresa Notificante ao Regime Especial de Ofício (SEI 017.00023573/2025-43), impondo-lhe obrigações que, pela sua complexidade e onerosidade, colocam a Notificante em posição de desvantagem competitiva e risco fiscal elevado, tornando inviável a continuidade das aquisições de combustíveis da Notificada;
3. Em virtude disso, fica imediatamente rescindida a relação comercial entre as partes e suspensa a entrega de eventuais combustíveis, permanecendo a Notificante à disposição para tratar das medidas necessárias à quitação de eventuais pendências e à preservação dos direitos e obrigações constituídos até a presente data.

Não havendo o que acrescentar ao presente, reitera os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ORIZONA COMBUSTIVEIS S/A

Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda.

Rua Monroe 515 Sala 13 - Vila Actura - Duque de Caxias RJ

A/C.: Dr. Luciano Bandeira

Ref.: LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Introdução

A pedido da Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Rodopetro"), elaboramos o presente Laudo Econômico-Financeiro, com o objetivo de avaliar a gravidade da crise econômico-financeira que acomete a empresa e justificar a imprescindibilidade da concessão da recuperação judicial.

A análise foi construída com base nas informações fornecidas pela Rodopetro:

- nas demonstrações financeiras de 2022 a 2025;
- nos dados econômico-financeiros extraídos da análise na planilha "Resumo Clientes", que demonstra a expectativa de **perda de faturamento** acumulada em quase **R\$ 5 bilhões** entre agosto e dezembro de 2025.

PERÍODO	FATURAMENTO TOTAL	SP	% PARTICIPAÇÃO
Janeiro	818.813.397,84	804.535.451,61	98,26%
Fevereiro	958.343.629,27	951.885.446,91	99,33%
Março	849.014.911,99	841.765.352,64	99,15%
Abril	1.043.048.764,36	1.040.544.965,28	99,76%
Maio	1.052.522.096,19	1.047.447.228,73	99,52%
Junho	1.216.160.152,98	1.213.178.507,46	99,75%
Julho	1.104.547.981,06	1.100.476.687,32	99,63%
TOTAL	7.042.450.933,70	6.999.833.639,94	99,39%



PERÍODO		PERDA DE FATURAMENTO ESTIMADO - SP
Agosto (Estimado)	-	999.976.234,28
Setembro (Estimado)	-	999.976.234,28
Outubro (Estimado)	-	999.976.234,28
Novembro (Estimado)	-	999.976.234,28
Dezembro (Estimado)	-	999.976.234,28
TOTAL	-	4.999.881.171,39

2. Contexto da Crise Econômico-Financeira

Exigência Fiscal do Estado de São Paulo

O fator determinante para o colapso iminente da companhia decorre da exigência fiscal imposta pela Fazenda do Estado de São Paulo.

Essa exigência gerou bitributação do ICMS, provocando o rompimento contratual em cadeia por parte dos clientes localizados em São Paulo, mercado que representa, em média, 99,39% do faturamento da empresa.

3. Impacto Financeiro Mensurável

- A planilha “Resumo Clientes” evidencia que, apenas no período de agosto a dezembro de 2025, a Rodopetro deixará de auferir aproximadamente R\$ 4.999.881.171,39 em receitas.
- Essa perda abrupta e concentrada inviabiliza o fluxo de caixa operacional e impede o cumprimento de obrigações com fornecedores, empregados e credores.



4. Situação Patrimonial e Endividamento

O Balanço Patrimonial de 31/07/2025 demonstra:

- **Passivo Circulante:** R\$ 1.501.619 mil;
- **Passivo Não Circulante:** R\$ 50.131 mil;
- **Patrimônio Líquido:** negativo em R\$ 371.806 mil.

5. Função Social e Risco Sistêmico

A Rodopetro exerce papel relevante na cadeia de distribuição de combustíveis, setor de alta essencialidade à economia nacional. O encerramento de suas atividades acarretaria:

- perda imediata de diversos postos de trabalho;
- redução da arrecadação tributária;
- comprometimento da concorrência em um mercado já concentrado.

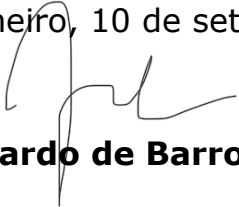
6. Conclusão

À luz dos elementos apurados, conclui-se:

1. A Rodopetro atravessa uma crise aguda de liquidez, causada por fatores exógenos, notadamente a exigência fiscal do Estado de São Paulo.
2. Essa exigência resultou na perda de competitividade da empresa, gerando uma expectativa de perda de quase R\$ 5 bilhões em faturamento, configurando uma ameaça imediata de colapso financeiro.
3. Os indicadores patrimoniais e a retração abrupta de receitas evidenciam que, sem a concessão da recuperação judicial, a empresa será conduzida, de forma inexorável, à falência.

4. A concessão da recuperação judicial, por sua vez, permitirá que a Rodopetro reorganize seu passivo, preserve empregos, mantenha sua função social e cumpra seu papel estratégico no setor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.


José Eduardo de Barros Tostes

Sócio

Economista - CORECON 17230

TOSTES



NÚMERO DA GUIA	52832101316-01	VALIDADE	23/09/2025	VALOR - R\$	82.315,23
CPF/CNPJ	05.068.412/0004-20				
NOME	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA				
COMARCA	Comarca da Capital				
SERVENTIA					
NATUREZA DA GUIA	Judicial				
TIPO DA GUIA	Processo Judicial				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
GRERJ INICIAL					

Detalhamento		
ATOS ESCRIV.	1102-3	R\$ 1.050,38
	SUB TOTAL	R\$ 1.050,38
DISTRIBUIDORES-REG/B	1669-0012095-2	R\$ 165,36
20% (FETJ)	6246-0088009-4	R\$ 33,07
TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	R\$ 80.763,60
FUNDPERJ	6898-0004245-5	R\$ 97,54
FUNPERJ	6898-0000208-9	R\$ 97,54
2%(DISTRIB)L6370/12	2701-1	R\$ 3,30
FUNARPEN	6246-0008111-6	R\$ 72,94
FUNDAC-PGUERJ	6897-0000047-7	R\$ 10,50
FUNPGALERJ	6246-0009194-4	R\$ 10,50
FUNPGT	6898-0005532-8	R\$ 10,50
	TOTAL	R\$ 82.315,23

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA COM A UTILIZAÇÃO DO QR CODE DO PIX

Pague com PIX





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/09/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.21.18
1769801769 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: RODOPETRO DISTRIBUIDORA D
AGENCIA: 1769-8 CONTA: 105.402-3

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250908175007104593985
CNPJ DO PAGADOR: 5.068.412/0001-87
VALOR: R\$82.315,23
TARIFA: R\$0,00
DATA: 08/09/2025 - 15:16:07
NOME DA COBRANCA: GRERJ 5283210131601
COD PRODUTO: 20250923528321013160100000
DEVEDOR: ODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CNPJ DO DEVEDOR: 5.***.***/*-20

PAGO PARA: Tribunal de Justica do Estado do Rio
CNPJ: 28.538.734/0001-48
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 08/09/2025 - 15:16:08

DOCUMENTO: 090809
AUTENTICACAO SISBB: D.3D2.5C2.6EF.79A.BD1

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JH030342 ANDRE FELIPE DE ARAUJO LIMA.

